



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.915-B, de 1960, na Câmara e nº 74, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara de Lei (nº 76-B, de 1963, na Câmara e nº 77, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Açugá, sem prejuízo para a matéria já programada para a mesma sessão.

Senado Federal, 10 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

ATA DA 80ª SESSÃO, EM 23
DE JUNHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos
reuniram-se presentes os Senhores

Senadores:

Colwaster Santos,
Edmundo Levi,
Desre Guarany,
Castro Pinheiro,
Dante Mariz,
Wagner Gungel,
Barros Carvalho,
Júlio Leite,
Antonio Balbino,
Eduardo Catalão,
Arthur Leite,
Jeferson de Aguiar,
Raul Guedes,
Aureo Viana,
Benedito Vazquez,
Norma da Gama,
Lino de Mattos,
João Belchior,
Pereira Lins,
Eduardo Leite,
Adão Pinheiro,
Antonio Carlos,
Atílio Fontana,
Gulso Mordão,
Daniel Rieger,
Moraes da Silva. — (25).

O SR. PRESIDENTE:

NOGUEIRA DA GAMA — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 25 Senhores, Senadores. Ha-

vendo número legal, declaro aberta
a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o se-
guinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente
da República:

Nº 110-64 (nº de origem 184-64) de
19 do mês em curso — Restitui, após
sanção, dois dos autógrafos re-
ferentes ao Projeto de Lei nº 171-2-
de 1959 na Câmara e nº 68-63 no
Senado, que dispõe, para efeito de
aposentadoria e disponibilidade, so-
bre o tempo de serviço prestado pelo
pessoal brasileiro à Comissão Mista
Ferroviária Brasileiro-Boliviana (Pro-
jeto que se transformou no Lei nº
4.343, de 19 de junho de 1964).

Mensagem nº 111, de 1964

(Nº 137, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor, Membros
do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à
aprovação de Vossas Excelências a
nomeação que desejo fazer do Senhor
Tristão Ferreira da Cunha para
exercer a função de Presidente do
Conselho Administrativo da Defesa
Econômica (CADE), nos termos do
disposto no artigo 9º da Lei nº 4.137,
de 10 de setembro de 1962.

Credencia-se a escolha do nome
do Senhor Tristão Ferreira da

Cunha para integrar aquele ilustra-
do Conselho, pelo exercício anterior
de atas e dignificantes funções pú-
blicas de que dão conta seus inclu-
sões dados biográficos.

A presente indicação atende, por-
tanto, face à expressiva carreira pú-
blica do Senhor Tristão Ferreira da
Cunha, aos preceitos legais discipli-
nadores da composição do Conse-
lho Administrativo da Defesa Eco-
nômica.

Brasília, em 22 de junho de 1964.

H. CASTELLO BRANCO

DADOS BIOGRÁFICOS

Tristão Ferreira da Cunha

Nascido em 27 de julho de 1890,
da cidade de Teófilo Otoni — Minas
Gerais.

Profissão: Advogado;

Carreiras: Promotor Público;

Professor do Colégio Pedro II;

Professor do Colégio Universitário
do Rio de Janeiro;

Deputado Federal — Minas Ge-
rais;

Secretário de Educação, Agricultura,
Finanças do Estado de Minas
Gerais;

Deputado Federal por Minas Ge-
rais.

Obras editadas:

I — Noções de Economia Poli-
tica;

II — Flagrantes Econômicos;

III — As crises Comerciais;

IV — A Experiência Socialista na
Rússia Soviética;

V — Sistemas Socialistas;

VI — Liberalismo e Coletivismo;

VII — O Salário;

VIII — Dúvidas Econômicas e a Li-
gação dos Economistas;

IX — Realidade Econômica e a
Carta de Teresópolis;

X — Teoria e prática de Mar-
xismo;

XI — A Sobrevivência das Idéias
Mercantilistas como Causa
das Crises Econômicas.

A Comissão de Economia.

Mensagem nº 112, de 1964

(Nº 138, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros
do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à
aprovação de Vossas Excelências a
nomeação que desejo fazer do Senhor
João da Costa Pinto Dantas Junior
para exercer a função de Diretor do
Conselho Administrativo da Defesa
Econômica (CADE), nos termos do
disposto no artigo 9º, §§ 2º e 5º da
Lei nº 4.137, de 10 de setembro de
1962, na vaga decorrente de renú-
cia de Irineu de Pontes Vieira.

Credencia-se a escolha do nome do
Senhor João da Costa Pinto Dantas
Junior para integrar aquele Ilustrado
Conselho, pelo exercício anterior de
altas e dignificantes funções públicas

de que dão conta seus incluídos dados biográficos.

A presente indicação atende, portanto, à expressiva carreira pública do Senhor João da Costa Pinto Dantas Junior, aos preceitos legais disciplinadores da composição do Conselho Administrativo da Defesa Econômica.

Brasília, em de de 1964.

DADOS BIOGRÁFICOS

JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS JUNIOR
Nascido a 28 de abril de 1896, na cidade de Salvador — Bahia.

Profissão:

Bacharel em Direito

Carreira:

— fez seus estudos no Colégio 8 de Dezembro, Ginásio São Salvador e na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

— Promotor Público — Itaberaba no ano de 1912;

— Promotor Público — Jacobina no ano de 1912.21;

— Deputado Estadual a XVIª legislatura 1912.22;

— Juiz Substituto da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal 1922-26;

— Curador de Menores abandonados e delinquentes desde 1926 — Cargo que ainda é titular;

— Deputado à Assembleia Constituinte — 2º Secretário em 1935;

— Deputado Estadual (1935-37) — Primeiro Secretário;

— Secretário da Interventoria do Estado da Bahia (fevereiro de 1943 a setembro de 1944) — Interventoria de Pinto Aleixo;

— Presidente do Conselho Administrativo do Estado (setembro de 1944 a fevereiro de 1945) — Interventoria de Pinto Aleixo;

— Deputado à Assembleia Constituinte de 1946;

— Deputado Federal — Bahia — 1946-62 — 4 legislaturas;

— Secretário da Fazenda — Governo de Otávio Mangabeira;

— Secretário da Agricultura — Governo Juracy Magalhães;

— Subprocurador da Justiça;

— Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Bahia) 1936-46 — Como Segundo e Primeiro Secretário;

— Membro do Conselho disciplinar do Ministério Público — 1936-44;

— Professor do Ginásio da Bahia 1930-31;

— Professor Catedrático da Escola Técnica Feminina da Bahia (1934);

— Advogado nos Auditórios da Bahia — Membro do Instituto Histórico Geográfico da Bahia, Instituto Genealógico da Bahia, Instituto da Ordem dos Advogados da Bahia, Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, Academia de Letras da Bahia, La Academia Costarricense de Ciências, General; Instituto Peruano de Investigações Gerais; Sociedade Filatélica da Bahia;

— Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

Obras publicadas:

— Repertório das Leis do Estado da Bahia;

— As Constituições do Brasil;

— Consolidação das Leis do Estado da Bahia;

— O Barão de Geremebau;

— A Propaganda Republicana.

A Comissão de Economia.

Mensagem n 113, de 1964

(Nº 183, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Para atender à necessidade de um reexame do assunto, tenho a honra de solicitar as providências de Vossa

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

insubsistente a Mensagem nº 179, de 17 de junho de 1964, na qual submeti a aprovação dessa Casa, nos termos do artigo 35 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a nomeação que desejava fazer de Alain Charles Edouard Moreau, para exercer o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

Brasília, 19 de junho de 1964. —
H. Castello Branco.

Arquive-se junto à Mensagem nº 102, de 1964.

Ofício nº 1.234, de 19 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa aprovado a emenda do Senado ao Projeto de Lei que cria o cargo de Ministro Extraordinário, proposição que foi na mesma data enviada à sanção.

Resposta a pedido de informações

Aviso nº 1.180, de 18 do mês em curso, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, com referência ao Requerimento nº 511, de 1963, do Sr. Senador Lopes da Costa.

ARMAS DA REPÚBLICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR

Estado da Bahia

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição da Bahia, pelo seu Presidente, na conformidade da legislação vigente, à vista dos resultados constantes da Ata da sessão realizada em 9 de janeiro de 1963, às fls. 285 do livro competente e do que resultou ser proclamado eleito Suplente do Senador Josaphat Ramos Marinho, por maioria de votos, o candidato Arthur Leite da Silva, que nas eleições de 7 de outubro de 1962, obteve

281.238 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e oito) votos dos 1.132.459 (um milhão cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove) votos apurados, confere-lhe este Diploma, para que, empossado, exerça o mandato que lhe foi outorgado pelos sufrágios de seus condações, pelo tempo fixado no § 2º do Art. 60 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Salvador, 10 de janeiro de 1963. —
Milton de Oliveira e Souza.

Ofícios ns 1.257, 1.258 e 1.259, de 23 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964

(Nº 2.020-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação e de consumo, para o equipamento constante da licença nº DC-1264-2963, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia "Cacique" de Café Solúvel, para a instalação de uma fábrica de café solúvel, em Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças,

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1964

(Nº 2.013-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera disposições da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), autarquia regulada pela Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, fica diretamente vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º Em substituição ao representante da Estrada de Ferro Central do Brasil no Conselho da CPCAN funcionará um representante da Rede Ferroviária Federal S. A.

§ 1º No mesmo Conselho o representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis substituirá o anterior representante do extinto Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 2º Terá ainda a função no dito Conselho um representante das Centrais Elétricas S. A. (Eletrobrás), nomeado pelo Presidente da República, mediante escolha de um dos indicados pela mesma Eletrobrás, em lista triplíce.

Art. 3º Os membros do Conselho da CPCAN perceberão uma gratificação correspondente a 1/4 do maior salário-mínimo do País, por sessão a que compareçam e até o máximo de 30 sessões por ano.

Art. 4º E de 30 (trinta) dias o prazo da recurso ao Presidente da República a que faz referência o artigo 3º, § 1º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e será encaminhado pelo Ministro das Minas e Energia, que opinará sobre o seu mérito.

Art. 5º As expressões "Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo" constantes do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, serão substituídas pelas de "Presidente" e "Vice-Presidente".

Art. 6º Ao Conselho da CPCAN, além das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, compete ainda estabelecer as cotas de produção e consumo do carvão nacional.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Minas e Energia.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1964

(Nº 2.036-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Prorroga até 30 de setembro de 1964 a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1930.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de setembro de 1964, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1930, com as alterações posteriores.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 83, letra a, nº 6 do Regimento Interno,

PARECERES

Parecer nº 375, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1931 (nº 492-A-63 na Câmara), que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

Relator: Sr. Antonio Carlos.

Originário de Mensagem do Poder Executivo nº 133, de 1963, o presente objeto, em seu artigo 1º, altera a denominação do Instituto de Aposentadoria dos Marítimos (IAPM), criada pelo Decreto nº 22.872, de 29 de maio de 1933, para "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários" (IAPMP).

2. Do exame da Exposição de motivos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o assunto, verifica-se que os portuários, incluídos no IAPM desde o advento do Decreto-lei nº 2.120, de 9 de abril de 1940, constituem, depois dos marítimos, o mais numeroso contingente de segurados do Instituto, numa percentagem superior a trinta por cento, e que a classe tem feito numerosas reivindicações no sentido de mudar no nome do Instituto.

O Sr. Ministro esclarece que a proposta, oriunda do Conselho Administrativo do IAPM, é justa e que:

"A alteração de nome poria fim às reclamações dos portuários, fazendo com que eles se sentissem mais integrados ao Instituto e contribuiria para aumentar a coesão da classe, o que só poderia trazer benefícios à Previdência Social."

O projeto, assim, nada mais tendo do que uma simples alteração do nome de um Instituto, a fim de que nele figure mais uma classe de segurados, nada havendo a ver quanto ao mérito, uma vez que, ao se verifica, a medida é plenamente justificável.

Outro ponto, entretanto, exige a chamar a nossa atenção e merecedor de acatamento: é o que diz respeito aos pescadores, segurados do IAPM. Trata-se de uma classe simples e humilde, bastante numerosa e que deveria, igualmente, figurar na nomenclatura do Instituto, a categoria de trabalhadores, que então tem sido praticamente ignorada dos poderes públicos, da mesma forma que os portuários, devido à sua atividade consagrada também na nomenclatura do referido órgão. Por considerarmos justa tal reivindicação, apresentamos emenda ao projeto.

Em face do exposto e tendo em vista que o próprio Poder Executivo autoriza a alteração, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte emenda:

Emenda nº 1 — CLS

o artigo 1º:

onde se lê: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP)",

leia-se: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Portuários e Pescadores (IAPMP)".

Na das Comissões, 16 de junho de 1964. — *Vitalino Lima*, Presidente. — *Antonio Carlos*, Relator. — *Edmundo Levy*, com restrições. — *Ruy Carneiro*, — *Walfredo Gurgel*.

Parecer nº 376, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1933 (nº 789-B, de 1939 na Câmara), que institui o "Dia Nacional dos Bancários".

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

Pelo Projeto de Lei nº 114, de 1933, é instituído o "Dia Nacional dos Bancários", a ser comemorado anualmente, a 23 de agosto.

2. Justificando a proposição, o seu autor afirma que o dia 23 de agosto já foi adotado pelos bancários, em todo o país, como data grata e simbólica de sua categoria profissional, que a festeja, todos os anos, em caráter extra-oficial e sem prejuízo para as suas atividades normais. Essa prática, aliás, foi aprovada pela unanimidade dos Deputados presentes ao IV Congresso Nacional dos Bancários, realizado, em agosto de 1934, em Curitiba.

A proposição pretende, conforme esclarece o autor, e sua justificativa, que se oficialize a data dessas comemorações, em todo o território nacional, com o fim de "manter e avivar os laços fraternais que unem os componentes da corporação dos bancários, tão ativamente empenhados no desenvolvimento econômico-social da pátria, através dos serviços prestados ao povo".

3. O dia 1º de maio, como todos sabem, é mundialmente reconhecido e celebrado como o "Dia do Trabalho". Terça a conquista de grandes melhorias sociais para as classes laboristas, como entre outras, a da jornada das oito horas de trabalho, conseguida após árduas lutas de caráter reivindicatório.

O "Dia do Trabalho" é data que congrega, engloba e reúne todos os trabalhadores do mundo, irmanando-os em torno de um ideal comum, de um só pensamento, qual o do trabalho honesto e produtivo, a bem de toda a coletividade.

4. Através de leis, decretos-lei e decretos, tornou-se praxe, entretanto, a instituição de dias comemorativos para diferentes categorias profissionais, com o fim de dar-lhes maior incentivo e propiciar o avivamento dos laços de fraternidade e união, que devem existir entre os membros da mesma classe.

Como exemplo, podemos citar o "Dia do Avião" (Lei nº 218, de 1933), o "Dia do Comerciante" (Lei nº 2.048, de 1953), o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão" (Lei nº 3.923, de 1931), o "Dia do Funcionário Público" (Decreto-lei nº 5.926, de 1943), o "Dia do Telegrafista" (Decreto-lei nº 6.522 de 1944), o "Dia do Dactiloscopista Brasileiro" (Decreto nº 52.871, de 1933), o "Dia do Enxameamento Saneamento" (Decreto nº 53.687, de 1934) etc.

5. Nada temos, assim, a opor à reivindicação desses profissionais que como todos os outros, são igualmente merecedores de ter o seu dia comemorativo próprio e específico.

6. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1964. — *Vitalino Lima*, Presidente. — *Aurélio Vianna*, Relator. — *Walfredo Gurgel*, — *Antonio Carlos*, — *Edmundo Levy*, — *Ruy Carneiro*.

Parecer nº 377, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1964 que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 1.434, de 1939, do Estado do Espírito Santo, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 377, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1964

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 1.434, de 1939, do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 27 de novembro de 1931, no Recurso Extraordinário nº 47.047, do Estado do Espírito Santo, a execução do art. 1º e seu parágrafo, da Lei nº 1.434, de 30 de julho de 1939, de mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 378, de 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1963, que dá nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945) — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 378, DE 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1963, que dá nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 do Decreto-lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data do depósito do pedido de patente no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, findo o qual o invento cairá no domínio público.

§ 1º No período compreendido entre a data do depósito do pedido e a da expedição da patente, o inventor gozará a proteção provisória de sua invenção podendo fazer protestos judiciais, requerer vistorias e quaisquer outras medidas tendentes a comprovar a contratação, e bem assim usar dos remédios judiciais previstos no art. 189 e seu parágrafo único.

§ 2º A sentença condenatória declarará expressamente a suspensão

dos seus efeitos ficarão condicionados à expedição da patente. Denegada esta, será aquela declarada extinta, a requerimento do interessado, nos mesmos autos, ficando assegurado a este último integral ressarcimento das perdas e danos eventualmente sofridos.

Art. 2º Fica revogado o art. 40 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945.

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 76 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o seguinte item e parágrafo:

b) a patente que também haja sido concedida em país estrangeiro e que nele se tenha extinguido por qualquer motivo.

§ 1º A extinção de patente, no caso do item 5º supra, opera-se de pleno direito e será declarada, ex-officio ou mediante provocação de qualquer interessado, por despacho do Diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, à vista de certidão autêntica expedida por autoridade competente no país estrangeiro e devidamente legalizada no Brasil.

§ 2º Do despacho que declarar ou não a extinção aludida no item 5º, caberá recurso voluntário ao Ministério da Indústria e Comércio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

§ 3º Confirmada ou rejeitada pelo Ministro a extinção da patente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será imediatamente expedida portaria pelo Diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 319, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 24, de 1961 (124-A-6) da Casa de Legistas, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 12, de 1962.

Relator: Sr. José Emílio.

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o projeto em exame dispõe que o subsídio e a ajuda de custo dos Parlamentares, de que trata o Decreto Legislativo nº 19, de 1962, fixados na forma do art. 17, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, serão mantidos com a aplicação, nesta legislação, dos critérios de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Determina, ainda, a proposição que os seus efeitos serão devidos a partir de 15 de março de 1964.

Em longo e minucioso parecer, que não deixou nenhuma margem de dúvida quanto à constitucionalidade e juridicidade das modificações propostas para a alteração dos valores dos subsídios e ajuda de custo dos Deputados e Senadores, na forma do disposto no art. 47 da Constituição, a dupla Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou favoravelmente à matéria.

Do mesmo modo se pronunciou a Ilustrada Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso.

Do exame do assunto, verifica-se o cuidado que mereceu dos ilustres Srs. Deputados, tendo em vista as suas implicações de vária ordem, sobretudo no que tange ao aspecto constitucional.

A solução encontrada, todavia, parece-me correta e fundamenta-se em argumentos bastante ponderosos e convincentes.

Assim Sr. Presidente, estamos d
que a Enequia, emfito-
pessoal em outras d
edificadamente a solução dos
problemas, no rumo com o f
nho das Linhas a Enquie
que as outras Titulares d
Sociedade Brasileira também a
e a Enquie: contem a
das Linhas da Enequia e a d
a Enquie, inclusive a adu
que não tenhamos acatado
na for com a aprovação da
dulos, com a Enquie
compulsivo e incoerente, d
industrial, colocada em
res curriedos do Brasil s
próprio e cientificamente e
— Agradando, neste
bonders reafirmamos que
to das Linhas e Enquie
por mim apresentado a S.
perendo e confiante em que o
Governo Federal dará assistência ao G
verno do Espírito Santo e aos indus
triais que queiram aplicar seus rap
tais no território capixaba, especia
mente construindo estradas e port
— de que tanto necessitam: — par

que o escoamento de nossos produtos possa ser feito de maneira mais perfeita, sem ônus que possam incidir sobre os produtos espírito-santenses. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Desire Guaranhy.

O SR. DESIRE GUARANHY

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o Deputado Cesar Prieto acaba de apresentar, na Câmara dos Deputados, projeto que, segundo nessa apresentação, deverá marcar ponto de partida para a efetivação da moralidade dos hábitos e costumes, no que se refere à administração financeira e às transações comerciais no País. Dispõe esse projeto sobre a declaração de bens e a recatificação do papel-moeda.

Na justificativa do projeto, o Deputado Cesar Prieto focaliza vários aspectos, que aconselham, por si sós, a imediata aprovação da proposição, a fim de permitir mais um ponto de partida no que se refere à moralização dos costumes públicos do País. Ainda mais: vai o projeto além da simples moralização dos costumes públicos pois diz respeito, também, à moralização de atividades nas empresas particulares, no chamado setor da atividade privada da economia.

A Superintendência da Moeda e do Crédito tem baixado, repetidamente, instruções de ordem financeira, para regular a aplicação de dinheiros e depósitos nos Bancos. Acontece, porém, que a disponibilidade financeira dos Bancos, no que se refere à caixa própria, não vai além de 12% do total de moeda circulante no País.

Só por isso, verificamos ser completamente inócua qualquer providência, qualquer instrução, qualquer norma da SUMOC com relação ao disciplinamento financeiro da moeda em circulação, visto que a mesma atinge quantidade insignificante da disponibilidade monetária do País, referindo-se, apenas, ao disciplinamento de 12% da quantidade de dinheiro em circulação. Essa porcentagem é até ridícula. É inferior à porcentagem da simples moeda divisionária calculada em 14% do papel-moeda em circulação.

O projeto do Deputado Cesar Prieto pretende contornar os defeitos que permeiam essa prática danosa no mercado financeiro do País que, segundo ele, provém do entorpecimento do papel-moeda. Isto em virtude, talvez das crises políticas que têm marcado a vida nacional e que determinam imprevistos feridos bancários, alcançando desprevenidos os depositantes deixando-os, às vezes, sem disponibilidade financeira para atender a compromissos imediatos.

Os que possuem dinheiro para depositar em bancos resolveram deixar quantidade apreciável da moeda em circulação entesourada em seu próprio domicílio, o que agravou sensivelmente a disponibilidade de caixa dos bancos.

Pretende-se ainda, por intermédio deste projeto, restabelecer, no que se refere à declaração de bens, a verdade patrimonial dentro da economia brasileira. Depois que tivemos a verdade cambial, e depois que tivemos a verdade tributária que têm sido tão onerosas às massas trabalhadoras as contribuições e anuidades que vivem de salários fixos e hom que se tenha agora, para efetiva implantação do sistema de moralidade administrativa do País, a verdade monetária e, acima de tudo, a verdadeira verdade patrimonial para que aqueles que se têm como ricos possam justificar o patrimônio e o consumo do seu patrimônio e a multiplicação de suas riquezas dentro da situação de que vivem na economia nacional.

Os ganhos nababescos, que são desviados para despesas suntuárias ou para simples gozo de grupo, precisam ter a sua justificativa perfeitamente apresentada, dentro da declaração de bens, para que nenhuma dúvida paira sobre os elementos que constituem a elite dirigente da economia brasileira, naquilo que possui de patrimônio devidamente e legitimamente adquirido.

Executado, pois este projeto, se convertido em lei, possuirá o governo revolucionário um instrumento básico e definitivo para fazer com que a implantação dos costumes, pela moralização das práticas, seja efetivamente aplicada em todos os setores da economia brasileira, tanto nas repartições civis quanto nos estabelecimentos militares, bem como nas entidades privadas que, à margem de benefícios usufruídos pelos estabelecimentos oficiais de crédito ou de práticas clandestinas de sonegação de impostos ou de transações mercantis de grupo, obtêm lucros fabulosos, em detrimento não apenas daqueles que, legitimamente, integram as classes comerciais como, também, de toda a coletividade brasileira.

Feita essa rápida apreciação sobre o projeto do Deputado Cesar Prieto, desejava ainda me referir a um ato puramente administrativo, publicado no Diário Oficial de sexta-feira, dia 19, mas que trará, em consequência, alteração na administração pública.

Refiro-me à substituição do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, Sr. José Emmanuel Burle. Acompanhamos todos os pormenores de que resultou essa exoneração. Segundo nos foi explicado, traduz ela, apenas, o desejo de substituir-se um administrador por outro, ou seja, há e encerra vontade da administração fazendária em ver um cargo administrativo ocupado por outro elemento, embora com as mesmas qualificações, habilitação e capacidade de trabalho do substituído. Como ato de mera rotina, não vemos como elogiar o decreto do Executivo, pelo qual o funcionário, que não possui mácula na sua vida profissional e particular, foi substituído no cargo ao qual se vinha dedicando inteiramente, de corpo e alma, com todo o interesse, voltado apenas para o objetivo de elevar a maior eficiência administrativa, e justamente num setor fazendário de maior responsabilidade no País — a Recebedoria Federal em São Paulo, onde são arrecadadas receitas que atinham quase à metade do Orçamento Federal.

O Sr. José Emmanuel Burle, que integra a carreira do Agente Fiscal do Imposto de Consumo, vinha exercendo o cargo de Diretor da Recebedoria desde o começo de 1963, interinamente, tendo sido não efetivado em virtude do falecimento do Dr. Leonardo de Barros Carvalho, no fim do ano passado. Interrupção numa equipe de trabalho de recuperação do setor a que se dedica, José Emmanuel Burle desenvolveu trabalho elogiável, sob todos os pontos de vista, restabelecendo materialmente a repartição, permitindo melhores condições de trabalho aos funcionários ali lotados e facilitando o pagamento dos impostos por parte do contribuinte.

Atualmente, face a pequeno número de funcionários lotados nas repartições arrecadoras, para ir impostos, no Brasil constitui, verdadeiramente, um trabalho e não o simples cumprimento de um dever.

Esse Diretor foi substituído por um outro moço que possui moral, funcional e intelectualmente, as mesmas qualidades que José Emmanuel Burle. O Sr. Eliezer Patrício da Silva, também funcionário da mesma repartição, integrante da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, com exercício, há vários anos, em São Paulo. A substituição, segundo

me foi explicado, teve simplesmente o sentido de mudar o diretor da repartição, e não o de substituir um funcionário possivelmente incapaz, inepto ou relapso no cargo, já que, como reconhecimento ao mérito, as informações sobre o substituto foram dadas pelo próprio substituído.

Espero que o novo Diretor desenvolva, naquela repartição, a mais importante no setor financeiro do País, o mesmo trabalho e de continuidade às tarefas que vinham sendo desenvolvidas pelo Sr. José Emmanuel Burle, cuja substituição, acredito eu, mesmo assim, nenhuma vantagem trará à administração pública.

Em estas, Srs. Presidente, as considerações que desejava fazer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIANO

Sr. Presidente, Senhores Senadores, há homens que nasceram privilegiados para que pudessem incutir, na opinião pública em geral, um crédito extraordinário de confiança, de respeito, que implica, necessariamente, na autoridade de suas palavras e de suas decisões. Há homens que, quando transformados governantes, a opinião pública da área do seu governo se convence, de pronto, de que, sob o seu comando, ninguém tem condições de ser desonesto, de aproveitar-se do poder, de locupletar-se de vantagens públicas ou de explorar a economia de particulares.

Um exemplo de homem desse tipo, no que diz respeito a dinheiros públicos, foi o ex-Presidente João Quadros. Mal assumiu a Presidência da República, imprimiu, no País inteiro, uma autoridade até então não conhecida por Governos anteriores, de 1930 a esta data.

A revolução ocorrida há pouco tempo, neste País, teve dois objetivos muito claros. Ainda que não declarados expressamente, pelo "militar", autores do Ato Revolucionário, a primeira pública foi declarar como finalidades da revolução a moralização, o combate à corrupção e o impedimento do domínio do Partido Comunista ou do comunismo no Brasil.

Foram feitas cassações, suspensões de direitos políticos e ainda em grau de instrução há centenas ou milhares de inquéritos, investigações criminais relativas à probidade administrativa.

Fra de se acreditar, Sr. Presidente, que sob o Governo do Presidente Castello Branco, por ser Sr. Ex. um homem honrado — e sobre isso não há e menor contestação — feita a revolução com esse objetivo, ora de se acreditar — repito — que ninguém neste País tivesse a ousadia de pensar em se apropriar para enriquecer por um Coração embebedado de uma revolução, tendo em mira aquelas promessas, evidentemente não poderiam permitir que, durante a sua administração, ocorresse aquilo que vimos a extirpar da administração deposta.

Infelizmente, Sr. Presidente, isto não vem acontecendo. Eis que já se preparam as duas primeiras negociações, os dois primeiros escândalos que se poderão constatar, dentro de pouco tempo, e o Presidente da República não foi enérgico no impedimento.

A primeira diz respeito à importação de sal. Apesar de o Rio Grande do Norte ser um grande produtor de sal, empresas há — pelo menos uma — que pleiteiam do Governo permissão para importá-lo.

Será a primeira vez que o Brasil importará sal e a sua importação tem como fundamento o escassez da produção naquele estado. O sal importado chegará ao Brasil por um preço

muito inferior ao preço corrente do mercado, o que nos dá a ideia de que representará, em lucro, a sua importação.

Pretende-se importar 280 mil toneladas e a CACEX já publica edital para 100 mil toneladas. Se o Governo quiser saber se há, nessa importação, grossa negociação, basta adotar a providência que tanto a liberdade de sugerir a Companhia de Alcalis conhece 200 mil toneladas de sal, pagando a compra, no mercado nacional, o sal, matéria-prima, seu consumo. Como o sal importado tem preço muito inferior ao do mercado interno, auxilia o Governo a importação para o consumo da Alcalis, vez de adotar a para firmas comerciais vendendo pelo preço corrente do mercado. Se há uma empresa do Estado que consome sal e que o está comprando, anualmente, no mercado interno, ocorrendo escassez na sua produção, então, autoriza o Governo a importação de sal por uma empresa do Estado que se acha profundamente deficitária. A medida poderá melhorar consideravelmente as condições financeiras da empresa. Para permitir-lhe produção muito mais barata. Mas não vá o Governo se surpreender se os mesmos interessados vierem prover que não há sal suficiente para o consumo interno do País.

A segunda negociação, já em via de conclusão, diz respeito à equalização do preço do café. Há, em estudo, no Governo um projeto para modificar a cota cambial que a União confisca, relativa ao preço do café. Se adotado o critério agora estabelecido ou pacífico de se estabelecer nos Estados, os exportadores de café de São Paulo e Paraná ganharão bilhões de cruzeiros sem o menor esforço. Mais de cem bilhões de cruzeiros.

Os exportadores de café adquiriram café dos produtores, da safra passada, estão com o café estocado e devem vendê-lo pelo preço a ser fixado para nova safra superior ao da safra passada portanto com margem de lucro excessiva e indevida.

Fixa-se, agora, o preço da nova safra e se permite que o exportador venda o produto da safra passada, adquirido por preço muito baixo, pelo novo preço o que representa uma diferença de preço relativo ao produto estocado superior a cem bilhões.

Ainda poderíamos admitir, Senhor Presidente, que isto pudesse ocorrer, se o café estivesse nas mãos do produtor, e esta diferença de preço fosse beneficiar o produtor. Mas isto não acontece. O café está nas mãos dos exportadores e os grandes produtores. O café do Governo representará o esgotamento ilicito de muitos.

O Sr. Adolfo Franco — Permite V. Exa. um apêndice (Associação do orador) Tem razão completo V. Exa. porque este café está financiado e o Governo poderia ter obrigado o faturamento ao término da safra.

SR. JOÃO AGRIPIANO — O depoimento que acabamos de ouvir é de um homem profundamente entendido no assunto, profundamente honesto, de grande espírito público, um dos grandes homens da nação, e que, que, que, coloca em evidência os interesses da nossa economia, para servir à política do Governo, que se projeta no rumo deflacionário ou anti-inflacionário. Agradeço a S. Exa. que todo o estoque de café está financiado pelo Governo e que o Governo já poderia ter determinado aos exportadores, que têm estoques, que faturassem pelo preço atual, antes da fixação do novo preço, mais elevado. Isto é estranhável, quando se sabe que, em relação ao trigo o Governo estabeleceu a paridade cambial, suprimindo os subsídios, determinando o levantamento dos estoques em mãos de particulares, para imma-

Sob o V. Exa., como autor polígrafo, que não sabe de (estas) do (pleno) alterar Acórdão, Condições em (estas) (estas) (estas). Ou (estas) (estas) em sua (estas), (estas) de (estas) (estas) (estas). O (estas) Acórdão foi celebrado em (estas) vitória da (estas) (estas) e 7 de maio de 1937. Em maio de 1934, foi modificação e (estas) (estas) (estas) (estas) dez (estas) (estas). O Senado é chamado a (estas) (estas) no (estas) da sua (estas) (estas) ou não. V. Exa. deve ter (estas) — como devem ter ouvido o (estas) Senhores — que talvez (estas) (estas) (estas) (estas) em alguns (estas) (estas) Acórdão atual (estas) a iniciativa de consultar a (estas) (estas) (estas) sobre se seria possível um (estas) a matéria. Se o (estas), agora oferecido à consideração do (estas) do Senado, nada tem a mo-

ficar o próprio Governo, através do Itamarati, então, poderá vigorar daqui por diante. Estando, o Senado estará à vontade para subscrever ou não — de acordo com o pensamento da época, com a mudança de governo, — homologar ou não, dentro de sua soberania.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço o aparte do Senador Vivaldo Lima.

Ainda é discutida a tese de que o Congresso Nacional não pode alterar Tratados e Convenções Internacionais firmados entre o Brasil e outra potência.

Pontes de Miranda, em seus "Comentários à Constituição de 1946", assim se exprime:

"O Brasil, nas relações internacionais, pode abrir mão das reservas que fizer, porém o Poder Legislativo só excepcionalmente deve usar de tal prerrogativa, que deixaria desprestigiado o Presidente da República em assuntos para cujas restrições há de ter razões de monta.

Uscu de tal poder o antigo Congresso Nacional ao aprovar a Convenção Internacional relativa ao tráfico de mulheres brancas, firmado em Paris, etc. etc."

Ora, em trechos que não vou ler, ainda defendem o princípio de que o Legislativo, em manifestando o seu desagrado, poderá levar o chefe do Executivo a entrar em entendimentos com aquela potência com a qual, em nome do Brasil, firmara um Tratado, no sentido de alterá-lo, de modificá-lo.

Acontece, no caso vertente, que nós não vamos deixar mal a um Presidente porque este Tratado é de 1942, e o Presidente que o firmou já é morto há muito tempo.

O Sr. Vivaldo Lima — O de 54?
O SR. AURÉLIO VIANNA — O de 51...

O Sr. Vivaldo Lima — Está vivo, o da segunda metade!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eu não sei quem foi Presidente do Brasil em 1954 à época da assinatura do Convênio.

O Sr. Vivaldo Lima — Vargas foi Presidente até 24 de agosto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Então, o chefe do Estado Novo firmou o Tratado com os Estados Unidos. Era plenipotenciário naquele tempo, do Brasil, o Ministro Osvaldo Aranha — e em maio, o Presidente Getúlio Vargas, modificando, prorrogava indefinidamente o Acordo de 42.

Então, tanto já é morto o Chefe de Estado de 42 como o de 54.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas há defensores, através da bancada que deixou nesta Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É outra questão. Não se trata, aqui, de acusar ou de defender uma pessoa ou um indivíduo. Trata-se da análise que se deve fazer de um tratado que tem implicações tremendas no conceito de soberania.

Mas vamos, agora, aos que, nas comissões, analisaram o tratado ou convênio de 1942, nesta Casa.

A Câmara tratou-o assim:

"A mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Congresso Nacional o texto do Acordo, e datada de 11 de setembro de 1956, quatorze anos depois de firmado e cerca de dois anos da assinatura das notas, prorrogando-o indefinidamente".

As notas, nós não as conhecemos. Quem, do Senado — afora os membros das Comissões, que examinaram o Acordo — conhece as Notas que o

protogaram — que estenderam sua vigência ao infinito?

Em 1957, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara aprovou o parecer, concluindo pelo projeto de decreto legislativo ora em exame. Em 1957! Somente em 18 de maio do corrente ano, isto é, em 1964, em 18 de maio, é que a Secretaria da Câmara enviou o projeto ao Senado, e o Senado aceita pacificamente esta desconsideração: a do Executivo e a do Legislativo, da outra Câmara, sem protesto. E perante as nações, principalmente aquelas que se representam na O.N.U., qual a defesa, qual a justificativa, qual a explicação que daríamos sobre este Tratado, que está vigindo contra disposições expressas da Constituição da República?

Queo y shr shr sa etao hrd ta ohrdm
Que diz a Comissão de Relações Exteriores a que V. Exa. pertence, nobre Senador Vivaldo Lima?

Ouçamos; Srs. Senadores:

(Lendo):

"Por várias vezes, esta Comissão tem através de pareceres aqui aprovados, observado a morosidade com que tramitam processos relativos a Acordos internacionais, havendo o caso de ter chegado a esta Comissão o Acordo para estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana, relatado pelo Sr. Senador Pessoa de Queiroz, depois de expirado o prazo de sua vigência. Este que estamos apreciando, ainda continua em vigor, visto ter sido prorrogado indefinidamente, ao contrário do outro acima citado".

Quer dizer: um acordo é firmado entre o Brasil e os Estados Unidos; vige esse acordo e, quando termina a sua vigência, o Congresso o ratifica. É um escárnio! É a ago de desdouro; não há justificativa. Nós não perdemos a nossa soberania agora. Vimo-la perdendo há muito tempo.

O Sr. Vivaldo Lima — Acho que nunca a tivemos. (Risos).

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nunca a tivemos mesmo quando não havia o *manu militari*, quando não existia o respeito ao povo pelo respeito aos seus mandatários.

Vejam a conclusão:

"Este, que nós estamos apreciando, ainda continua em vigor, visto ter sido prorrogado indefinidamente, ao contrário do outro acima citado, que teve prazo certo. Com estas observações, somos, entretanto..."

Não sei por que este "entretanto". "Com estas observações, somos, entretanto, pela aprovação do Acordo, que vige indefinidamente".

Vamos, agora, à Comissão de Segurança Nacional, à de *Segurança Nacional*, esta que tem poderes regimentais para entrar no mérito.

O que diz a Comissão de Segurança Nacional? Ouçamos, porque isto é interessante:

"O capítulo II trata da composição e pessoal da Missão, não havendo limites para o quadro desse pessoal, que se ampliará segundo solicitações do Ministério da Marinha. Esta parte foi modificada pelas notas de 29 de junho e 9 de outubro de 1954, já mencionadas".

As notas foram mencionadas, mas nós não as conhecemos.

Muito bem:

"Ao contrário, o Acordo poderá contribuir em muito, para a Marinha brasileira readquirir seu antigo poderio de prestígio".

O Sr. Vivaldo Lima — No item 4 do parecer, V. Exa. terá, talvez, o que deseja.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não, não é isto.

O Sr. Vivaldo Lima — É o item 4.
O SR. AURÉLIO VIANNA — Não; a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente acordo, visto o mesmo já haver sido plenamente executado. Agora, a Comissão de Relações Exteriores opina pela aprovação do acordo.

"visto ter sido prorrogado indefinidamente".

A Comissão de Constituição e Justiça diz "visto o mesmo ter sido plenamente executado".

Afinal, continua em vigor, ou não continua em vigor?

O Sr. Vivaldo Lima — Indefinidamente...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Para a Comissão de Relações Exteriores, indefinidamente. Para a outra, já nem nou. Compreendeu V. Exa. onde quero chegar?

A Comissão de Relações Exteriores declara que este acordo de 1942, já foi plenamente executado, e a Comissão de Segurança Nacional diz que é a favor deste acordo, textualmente: "visto ter sido prorrogado indefinidamente", ao contrário do outro, acima citado, o Acordo Militar Brasil — Estados Unidos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permitiria V. Exa. um aparte, nesta oportunidade?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agora, com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Infelizmente, os exemplos já aconselham que esses instrumentos tragam este caráter de tempo indeterminado para vigência, porque esperando-se o pronunciamento do Congresso, eles geralmente se acabam, expiram e o País tem, em várias oportunidades, ficado bastante mal. Aqui nós já tivemos, na Ordem do Dia, acordo já de muitos anos, expirados até, entre eles dois do café, um do açúcar. Tive que opinar pelo arquivamento, porque não era possível ao Senado homologar uma coisa superada.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador, parece que V. Exa. não me entendeu, ou não me fez entender muito bem. Eu estou dizendo que uma das Comissões, a de Relações Exteriores, declarou-se a favor do Acordo, nestes termos:

"Este, que estamos apreciando, ainda continua em vigor, visto ter sido prorrogado indefinidamente, ao contrário do outro acima citado".

Pois muito bem, aquele outro, que recebeu Parecer do Senador Pessoa de Queiroz, quando o Parecer foi prolatado já estava extinto.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, aprovou o Acordo, usa desta expressão:

"... opina pela aprovação do presente acordo, visto o mesmo já recebeu Parecer do Senador Pessoa de Queiroz".

Ora, se o Acordo foi plenamente executado, já terminou a sua vigência. Em face do parecer de uma Comissão, o Acordo não vige mais, é morto, terminou. Em face do parecer de outra Comissão, ele está prorrogado indefinidamente.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com imenso prazer.

O Sr. Antônio Carlos — Peço permissão, ainda uma vez, para interromper V. Exa. ...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ora, é um prazer ouvir V. Exa.

O Sr. Antônio Carlos — ... porque, no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador

encontrará, no § 1º, a seguinte interpretação:

"A Missão Naval Norte-Americana vem exercendo suas atividades técnicas desde a data indicada, e são inúmeros e valiosos os atestados de que a Missão cooperou..."

De modo que a expressão final, na conclusão do parecer, só deve ser interpretada — no meu modo de ver — através da leitura de todo o parecer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Isto é a conclusão, Sr. Senador. Li a conclusão. A conclusão que explica tudo que vem antes. V. Exa. sabe perfeitamente; é o contexto.

O Sr. Antônio Carlos — A conclusão deve ser interpretada — no meu modo de ver — tendo em vista todo o parecer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador de Santa Catarina, apelo para a honestidade de V. Exa. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do presente Acordo visto o mesmo — Acordo de 1942 — em todos os seus termos, e não em algum de seus termos, — não podendo haver outra interpretação, porque é uma só a interpretação que se lhe pode dar — com os adendos de 1954, já haver sido plenamente executado".

Não há outra interpretação, não há ninguém que interprete de outra maneira, pelas conclusões que acabamos de ler enquanto outra Comissão diz que aprova o Acordo porque continua vigindo indefinidamente, segundo os adendos, as notas que o prorrogaram, de 1954.

Não sou contra Srs. Senadores, a que façamos Acordos com os Estados Unidos, com a França, com a Inglaterra, com quaisquer outros países, desde que, a nosso ver, como responsáveis pelos destinos do povo brasileiro, e também do consenso do próprio povo brasileiro, sejam favoráveis ao nosso desenvolvimento e respeitem a soberania nacional.

Não quero que me coloquem no Index dos intransigentes dos xenófobos, que só veja o interesse de nossa Pátria.

Não é com pressa que se devem analisar acordos que tais. Pressa? Mas o acordo tem 14 anos? Pressa?!

O Sr. Vivaldo Lima — Praticamente 20 anos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Quatorze anos! Depois há quem deseje que, em cima da perna, seja elaborado um parecer!

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. pode permitir uma intervenção?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Quero apenas esclarecer a posição do Governo que, então, firmou o Acordo, através de sua delegação. O primeiro foi 7 de maio de 1942. Como sabe V. Exa., o Poder Executivo tinha também função legislativa, pois naquela época não havia Congresso Nacional. O Governo tinha competência legislativa, e o assunto estava liquidado. Em 1954, houve por bem promover alterações que o momento exigia. Mas já o País estava reconstituído, o Parlamento em pleno funcionamento. Mas, como só aconteceu nesta terra, a rotina se encarrega de promover a "operação tartaruga", de maneira que assuntos sérios chegam ao poder competente, para apreciação final no tempo, ou prazo estabelecido. No caso presente, só no quinto, quando seguinte. Veja V. Exa.: o primeiro foi o do Sr. Getúlio Vargas — tanto em 1942 como em 1954 — mas a mensagem presidencial foi encaminhada ao Congresso Nacional em 11 de setembro de 1956.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Em 1957 a Câmara votou, e somente agora envia ao Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Através da palavra dos prolocutores, 14 anos depois de firmado e dois anos depois da assinatura das notas prorrogando-o indefinidamente. Ve, portanto V. Ex.^a que outro Presidente regular seguiu-se e encarregou das providências legislativas. Rememorando, em maio de 1951 o acordo foi alterado, mas em agosto nós levamos Getúlio Vargas, num caixa, para o jazo de sua família em São Borja. A burocracia não podia permitir que, até aquela data fatídica lhe fosse entregue o autógrafo da mensagem ao Congresso. O Governo seguinte do Sr. Café Filho — também ficou à margem. Não por culpa de S. Ex.^a — conheço-o muito bem, sei que é homem cumpridor dos seus deveres e com a consciência que exige sua alta investidura. Iniciado o período presidencial do Sr. Juscelino Kubitschek, cubalhe, afinal, encaminhar ao Congresso a competente mensagem — que, somente agora, em 1964, o Senado aprecia, dando margem às justas e pertinentes intervenções de V. Ex.^a.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

Apenas desejo fazer uma pequena retificação: a mensagem enviando o Ato de apreciação do Congresso não é do ex-Presidente Café Filho, mas sim de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sr. Presidente, desde que o Ato do Ato foi ouvido o atual Governo, na pessoa do Chefe do Executivo, o Presidente Marechal Castelo Branco, para que nos acesse, em nome do Governo que preside, se esse Ato, firmado em plena ditadura, em 1942, e prorrogado indefinidamente, ainda assustava hoje, em 1964, aos anseios nacionais, aos interesses da Marinha de Guerra do Brasil, ao seu aperfeiçoamento, com aquelas cláusulas restritivas, impeditivas que não permitam, em pleno 1964, posarmos entender-nos também outras potências, no sentido de convocar os seus técnicos, os seus cientistas, os seus estrategistas para nos ajudarem no aperfeiçoamento da máquina da Marinha de Guerra do Brasil?

Por que razão não se faz ao Presidente Castelo Branco interpretação, para saber do Executivo, do Conselho de Segurança Nacional — que certamente seria consultado pelo Chefe da Nação — se, ainda hoje, seria de nosso interesse a observância de Ato firmado por tempo indefinido?

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a tolera mais um aparte ao seu discurso. Talvez estivesse de acordo com V. Ex.^a na parte quanto à omissão, se assim poderemos considerar, das Comissões técnicas do Senado em prolatar assunto de tal magnitude com um novo Governo, sobretudo, sobre esta da crista de movimento revolucionário. A Comissão de Constituição e Justiça e a de Segurança Nacional manifestaram seus pontos de vista em maio passado. Há menos de um mês. A Comissão de Relações Exteriores, fê-lo em 11 do corrente. A 6 maio e junho, mais de um mês o novo Governo estava em pleno exercício e nunca tomada de posição. O Parlamento tem junto a esta Casa uma assessoria parlamentar; a Presidência da República também assim se comporta, através de um elemento de ligação, acompanhando os trabalhos parlamentares. Dai estranhar que esta proposição recebesse pareceres sem que antes — se houvesse discordância da parte do Governo da República — manifestasse às Comissões competentes a sua intenção de reformular o Ato, ora em tramitação nesta Casa. Não o fazendo, a Casa não tem outro caminho senão dar prosseguimento às matérias que se

encontram nas Comissões Técnicas, cumprindo o seu Regimento.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nenhuma Comissão Técnica é obrigada a emitir parecer independentemente de audiência de órgãos que, no seu senso e consenso, deveriam ser consultados, principalmente nesta nova era, neste novo período em que tanto se fala e se defende a soberania da Nação brasileira, quando tanto se ataca a marcha que — dizia-se estava sendo levada pelo Governo de antes, para que o Brasil se atrelasse aos interesses de potências estrangeiras no campo comunista.

Sabe V. Ex.^a do meu pensamento, que não é de hoje. Em todas minhas campanhas sempre manifesto clara e abertamente, que soberania é soberania. Um país soberano não pode ser subordinado a outra qualquer potência de qualquer campo ideológico; não pode ser subordinado e subordinar-se nem à União Soviética, porque é forte, nem aos Estados Unidos da América, porque também é forte no campo econômico como no campo das armas.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — (Fazendo soar a campainha) — Lamento informar ao nobre orador de que só lhe restam cinco minutos do tempo de que dispunha para pronunciar seu brilhante discurso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Terminando, Sr. Presidente, porque estou enfiado de ouvir a mim mesmo. Venho silente há muito tempo não por motivos que muitos pensam, mas por outros; não em virtude da existência de forças ocultas também não em virtude da existência de forças que atuam às claras, mas, sim e principalmente por motivos de saúde. E aproveitando uma coisa e voltando a outra coisa, então uni — não digo o útil ao agradável, é necessário ao necessário. É só diante de um Convênio desta natureza, firmado nos idos de 1942, prorrogado em 1954 — cujas cláusulas li, para conhecimento de todo o Senado e se possível, hipoteticamente da Nação brasileira — é que vim a esta tribuna hoje para usar da palavra.

Não aceito, que, em igualdade de condições, com os mesmos postos, um soldado brasileiro — oficial ou marinheiro — seja subordinado a um soldado — repito — de patente igual, como aqui se encontra neste Tratado. Não aceito. Pode até o soldado aceitar, mas eu não aceito. Também não aceito que nosso País, precisando, num caso de emergência de entrar em entendimentos com a potência aliada no campo democrático — vamos ser claros — precisa em primeiro lugar, de pedir permissão a outro país, como se tivesse perdido o direito das questões próprias. Reconheço as circunstâncias daquela época: reconhecimento. Mas não aceito justificativas para a inscrição de cláusulas desta natureza.

Neste Tratado de 1952, há um artigo muito interessante, que passo a ler:

Os privilégios acessórios à condição diplomática e cortesias habituais, tais como chapas de automóveis, inclusão da Lista Diplomática e atenções protocolares poderão ser dispensadas pelo Governo interessado, exceto quanto ao chefe militar geral e aos representantes do Exército, Marinha e Aeronáutica e seus respectivos substitutos imediatos.

Este "exceto" eu entendo que significa não se aplicarem esses favores a esse grupo.

Pois muito bem. Neste tratado de 1942 o marinheiro o oficial de outro país pode trazer a bagagem que quiser, pode trazer automóveis, pode trazer o que desejar, porque terá to-

dos esses favores diplomáticos abertamente.

Estou comparando os dois tratados. Não entro aqui no mérito, para apoiar a idêia ou rejeitá-la, porque o que me interessa são aqueles artigos que li anteriormente. Estes são de tempos. Não têm tanta importância.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando aluno da Escola Superior de Guerra, assisti a uma conferência super-secreta. A sala foi fechada. Os brasileiros, convidados a se retirarem. A conferência era super-secreta tratava-se de assuntos que diziam respeito às relações entre o Brasil e algumas potências latino-americanas. Quando a sala foi esvaziada de elementos estranhos...

O Sr. Vivaldo Lima — Ao curso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... ao corpo da Escola, aos alunos, o conferencista iniciou sua conferência. Olhei para um lado, e vi um oficial que não era dos nossos, e perguntei se aquela conferência era secreta. — "Perfeitamente!" Implicava na segurança nacional, nas relações do nosso país com países sul-americanos, inclusive fronteiriços. Tratava-se de política interna e internacional do nosso país, de segredos de que nós não devemos ter conhecimento naquele momento. E havia lá um oficial que não parecia dos nossos! Realmente, era um oficial que representava um país, e que ali se encontrava. Eu então interpelei o conferencista: "Agora não está aqui o aluno da Escola Superior de Guerra. Fala o parlamentar brasileiro. Lá na América, se permitiria isso? Esse oficial tem o direito de informar o seu Governo, do que aqui vai ouvir. Se se tratasse de um oficial russo, de um oficial que fosse filho de qualquer outro país, o meu protesto seria o mesmo — dizia eu, lá, para evitar dúvidas e má interpretação e ilações..."

Pois bem, houve uma luta tremenda, e eu deixei a Escola em sinal de protesto.

Tempos depois recebi um convite do Deputado do Estado Norte-americano para visitar aquele país. Sugeriu, em nome do grupo convidado, o convite era nominal — que escolhessemos o assunto que íamos estudar "in loco" na América do Norte.

Perguntaram: — "Qual?". Respon-di, em nome do grupo: — "Queremos estudar na América as leis de combate aos 'trusts', aos monopólios, aos cartéis. Desejamos saber como o Estado norte-americano defende o povo contra estes monopólios". Pediram prazo para responder. Responderam: — "De acordo".

E eu, intimamente, sorri. Não há homem que respeite o subversivo; não há país que respeite um outro povo, um outro país que abdica dos seus direitos, das suas prerrogativas: a Liberdade, a Soberania.

Um homem superior não gosta da sabuja de homem que se arroja aos seus pés, adulando-o cotidianamente ferindo-lhe a sensibilidade em pensando que está tirando proveito das suas sabulices.

Os subjugos políticos, principalmente neste País, vêm sendo a causa da derradeira de todos os governantes. Os áulicos, os que dizem "Amém" toda a vida, são os maiores inimigos dos governantes de todos os tempos. Getúlio Vargas suicidou-se, abandonado por aqueles que, depois do suicídio, passaram a explorar-lhe o cadáver eleitoralmente.

Antes, nos momentos, mais difíceis, era o silêncio, ou, então, "tudo vai bem", "o todo poderoso é indestrutível". Dizem que a História não se repete; a batalha de Salamina só

houve uma vez. Houve outra batalha de Salamina, mas, há distâncias; vem em forma de repetição. Talvez outro fato tenha se repetido e bem próxima a nós.

Sr. Presidente, vou conceder apenas o aparte já solicitado pelo nobre Senador Vivaldo Lima e, quando Sua Excelência o concluir, terminarei mesmo o meu discurso.

O Sr. Vivaldo Lima — Solicito o aparte somente para que V. Ex.^a ao desenvolver destes debates que estão tendo tanto brilho e que estão sendo conduzidos com tanto profundidade, experiência e espírito patriótico, diga ciente quanto a posição das Comissões Técnicas, numa das quais o meu nome figura. Quando elas subcreveram ou endossaram o Ato firmado, mesmo enquadrando a palavra "indefinidamente", para ela significa e continuará a significar que o Ato estará findo quando uma das partes não o desejar.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Assim, Sr. Presidente, dei o meu recado. Não se diga que falei porque não resisti ao desejo de falar. Estou silencioso há cerca de dois meses e meio. Provei ao Senado, ao Congresso e à Nação que falo quando quero falar, quando acho necessário falar e, que, quando acho que não há necessidade de falar, não falo. Tanto que, lá, na granjinha que, estou formando, dei para criar peixes. Lembrei-me, depois, de criar gansos para recordar o Capitólio. Os gansos avistam quando devo imitar os peixes; eu estou sempre alerta. Falei hoje, porque entendi que deveria falar.

O Sr. Vivaldo Lima — Que V. Ex.^a continue sempre presente na tribuna desta Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ninguém dirá amanhã que o nacionalista brasileiro que não renega nem renegará seus princípios, que o socialista democrático que sempre se questiona de assim se proclamar, abandonou das suas idéias. De modo nenhum. Que ninguém pense que eu acredito que o Ato Institucional deixou de impedir ou que vai impedir umas tantas coisas neste País. As forças representadas naquele Ato, autores daquele ato que ainda representam ou representavam podem se quiserem, restaurar naqueles termos ou organizar outros, como bem entender.

Já passei da idade de criança e, tendo nosso prodígio amigável, encontrei esta frase:

"Antes de falar ou escrever sobre as repúblicas, eu precisava ver se elas entendiam somente a língua da força e a do fanatismo".

Há muita gente que está observando para verificar os rumos da Revolução; há muita gente arrependida de um lado e de outro lado. Um grupo porque não aderiu e um grupo porque aderiu precipitadamente. São os grupos dos arrependidos. Há outro grupo que continua observando, que continua desejando, não liberdade sem reformas, não reformas sem liberdade, mas liberdade com reformas e reformas com liberdades. Se isso vier, um novo dia terá surgido para este País, em que muitos que em reformas sem liberdades, muitos que querem liberdades sem reformas. Quanto a totalidade, o que deseja é o Brasil brasileiro, genuinamente revolucionário, com R maiúsculo, quer as liberdades fundamentais do homem e do cidadão com as reformas que eles têm direito, a não terem medo, a não passarem fome, como desejava o grande Presidente, o inesquecível Franklin Delano Roosevelt, quando se lançou na guerra, na luta, contra o nazi-facismo. (Muito bem. Muito bem.)

Usou como exemplo, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo estava presente à Comissão, se me não engano — o caso da Mirão frangeira, presidida pelo General Gamelin. O nobre Senador Filinto Müller (a

parte da Missão brasileira que acompanhou os trabalhos da Missão presidida por aquele general francês. Disse S. Ex.^a que, naquela ocasião, talvez o Brasil tivesse — durante o período em que foi executado o Acordo — dado autorização a aqueles técnicos para instruírem o Exército Brasileiro.

Diante dessa explicação, a objeção feita pelo nobre Senador José Guimard foi esclarecida e a Comissão sentiu-se em condições de aprovar o Acordo ora discutido.

O Sr. Aurélio Viana — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Não.

O Sr. Aurélio Viana — Não é a mesma coisa. O art. 1º do capítulo V dispõe:

“Durante a vigência deste contrato ou de sua prorrogação, o Governo do Brasil não poderá contratar serviços de pessoal de qualquer outro governo estrangeiro para funções de qualquer natureza...”

Não é apenas em função militar.

... de qualquer natureza relacionadas com a Marinha brasileira...”

Por exemplo, um grupo de cientistas, de sumidades médicas que pudesse vir instruir os oficiais médicos da Marinha de Guerra do Brasil, aperfeiçoando esse grupo, não poderia ser convocado, convidado, contratado; não poderia haver Acordo sem permissão prévia dos Estados Unidos da América do Norte. Não é apenas função de instrução militar.

O SR. ANTONIO CARLOS — Segundo o art. 1º do projeto...

O Sr. Aurélio Viana — Não quero o art. 1º. V. Ex.^a está no 5º e o 5º diz isso mesmo: de qualquer natureza — não é apenas militar. E V. Ex.^a sabe que na Marinha não se executam funções exclusivamente militares, como também no Exército. V. Ex.^a sabe que o Exército tem o seu corpo de engenheiros que constroem ferrovias, rodovias. Um Tratado desses aplicado ao Exército não lhe permitiria contratar técnicos em Engenharia, porque estaria proibido por esse artigo. Estou admirado com os argumentos de V. Ex.^a, Sr. Senador! Gostaria que fosse ouvido o Governo atual, o Presidente Castello Branco, o Conselho de Segurança Nacional, sobre um tratado de 1922 — numa época diferente, em condições diferentes. Eu não vou nem discutir a questão de 42 nem de 54. Nós estamos em 64. Esta cláusula é restritiva, a nosso ver nociva. Fere a soberania nacional. Eu não voto a favor dela!

O SR. ANTONIO CARLOS — Senhor Presidente, respondendo ao nobre Senador: o art. 1º estabelece que o Acordo é destinado à instrução, no Brasil, de uma Missão Naval com o fim de aumentar a eficiência da Marinha Brasileira. Eu não posso de modo nenhum aceitar se interprete que a execução do Artigo 1º do Capítulo V possa ser feita sem se levar em consideração o fim do tratado. Não posso, de modo nenhum, compreender se celebrarmos um acordo para aumentar a eficiência da marinha de guerra brasileira, como consta no preâmbulo do Acordo —, se possa interpretar a regra do Capítulo 5º como proibição que o Governo brasileiro, contrate um cientista para prestar serviços, não ao Ministério da Marinha, porque o Capítulo 5º não diz “ao Ministério da Marinha”, diz “à Marinha”. A Marinha tem uma atribuição...

O Sr. Aurélio Viana — Vossa Excelência, que é um patriota — creio

que também nacionalista, porque todo nacionalista é patriota, mas nem todo patriota é nacionalista — Vossa Excelência sabe que em espírito está repelindo essa cláusula. Vossa Excelência sabe que funções de qualquer natureza são todas as funções. O art. 1º do Capítulo V, para estar de acordo com o art. 1º do Tratado deveria ser formulado de outra maneira; mas não o foi: proíbe que contratemos cientistas, médicos de nomeada, elementos de Engenharia Naval, etc., para desenvolver a nossa Marinha de Guerra. E' isto.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não compreendo assim. Entendo, nobre Senador Aurélio Viana, que a execução deste art. 1º do Capítulo V só será correta tendo-se em vista a regra do preâmbulo: tudo o que diga respeito ao aumento da eficiência técnica da Marinha Brasileira, e não com relação a outras atribuições da Marinha.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Realmente a parte interpretativa do Acordo está, obviamente, no Art. 1º que define:

“Esta Missão tem por fim cooperar com o Ministro e Oficiais da Marinha de Guerra brasileira”.

Mas, não bastasse a clareza dominadora do Art. 1º, poderíamos recrutar o enunciado da lei americana, que permitiu ao Governo Brasileiro solicitar essa ajuda técnica. E' a lei de 19 de maio de 1926, denominada “Lei que autoriza o Presidente a designar oficiais e pessoal subalterno do Exército, da Marinha e do Corpo de Infantaria da Marinha dos Estados Unidos da América para colaborar com os Governos das Repúblicas Latino-Americanas em assuntos militares e navais”.

Portanto, se vingasse a interpretação pessimista, dada pelo embaixador Senador Aurélio Viana, este Acordo seria nulidade de origem, porque estaria colidindo com a lei americana motivadora dele.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador Antônio Carlos, V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com todo o prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Meu professor de Lógica foi um homem extraordinário. V. Ex.^a estão usando argumentos que não usel chamando minha atenção para o art. 1º, como se eu tivesse contraditado o que ali existe. Ali, o que se diz é “seu mesmo” que V. Ex.^a está reproduzindo. Estou dizendo que o art. 1º determina o que V. Ex.^a acaba de transmitir a esta Casa:

“Esta Missão tem por fim cooperar com o Ministro e Oficiais da Marinha do Brasil, no sentido de aumentar a eficiência da Marinha de Guerra brasileira”.

Muito bem! Nada demais. Não fui contra isto, não lutei contra isto. Eu disse que era normal entre países. Muito bem! O que não é normal, Sr. Presidente, é que sob o pretexto de vir para o Brasil missão militar de outro país, esse outro país nos obrigue a aceitar semelhante cláusula.

Aqui está a questão, que não tem nada oculto. Trata-se de cláusula que nos impede de contratar pessoal com qualquer outro governo para funções de qualquer natureza, relacionadas com a Marinha Brasileira. Esta a questão. Que tem o artigo 1º a ver com o artigo 5º?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ambos têm em vista os fins do Acordo.

O Sr. Aurélio Viana — Se o artigo 5º dissesse contrariamente em relação ao governo americano, para mim o debate seria inocuo. Mas, o que o artigo 5º proíbe é que o Governo brasileiro, na defesa de sua soberania, contrate com qualquer outro governo estrangeiro a vinda de pessoal para o exercício de funções de qualquer natureza. A interpretação é lapso senso; envolve todas as funções relacionadas com a Marinha Brasileira. E a questão. Eu contrato com V. Ex.^a mandar um grupo técnico para servir a indústria de V. Ex.^a, mas V. Ex.^a se obriga comigo a não contratar, com qualquer outro grupo, a cessão de técnicos, de cientistas, para trabalharem nas funções relacionadas com a indústria de V. Ex.^a. E o que discute.

O SR. ANTONIO CARLOS — Rapo a V. Ex.^a que só entendo que o artigo 1º do capítulo V possa ser interpretado com o fim do Acordo.

O Governo brasileiro não pode, evidentemente, solicitar missão com função de qualquer natureza, que tenha como finalidade aumentar a eficiência da Marinha Brasileira. E' assim o foi abordado na Comissão de Relações Exteriores, e o nobre Senador Flinto Müller, respondendo a observação do Senador José Guimard, esclareceu que assim tem sido em todas as missões cujo objetivo é instituir melhores padrões para nossas Forças Armadas. Citou S. Ex.^a como exemplo, a missão francesa, presidida pelo General Gamelin.

O Sr. Aurélio Viana — V. Ex.^a acha que o Governo brasileiro se pode contratar a vinda de técnicos e cientistas com um só Governo, para exercer funções que impliquem no desenvolvimento da nossa Marinha?

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex.^a, vai-me permitir responder à sua pergunta como eu desejar. Não posso estar aqui a responder a V. Ex.^a com um “sim” ou com um “não”.

O Sr. Aurélio Viana — É lógico, estamos numa democracia.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não posso responder “sim” ou “não”. Se o Brasil firmou Acordo com a Alemanha, para aumentar a eficiência a nossa Marinha, não poderá, ao mesmo tempo, contratar outra missão para o mesmo fim.

O Sr. Aurélio Viana — Mas, a lei diz: para fins de qualquer natureza.

O SR. ANTONIO CARLOS — É interpretação de V. Ex.^a. Eu porém, entendo que o artigo 1º do capítulo 5º deve ser interpretado como disposição adjetiva, tendo em vista a finalidade do Acordo, que é a de...

O Sr. Eurico Rezende — Não se pode compreender haja professores com métodos diferentes para ensinar o mesmo aluno.

O SR. ANTONIO CARLOS — ... instalar no Brasil missão cujo sentido é aumentar a eficiência da nossa Marinha de Guerra.

Sr. Presidente, quero ainda fazer referência à demora do envio do Tratado ao Congresso e seu retardamento na Câmara dos Deputados, onde foi objeto de debate.

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com prazer, nobre Senador João Agripino.

O Sr. João Agripino — Parece que não há grande precisão na redação do Art. 5º.

O SR. ANTONIO CARLOS — Concordo com V. Ex.^a.

O Sr. João Agripino — Realmente, não se pode entender a restrição se não nos termos do contrato...

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex.^a tem toda a razão. Tanto assim

que o Brasil tem contratado técnicos para outros assuntos.

Se V. Ex.^a permite interrompê-lo, quero lembrar que adquirimos um porta-aviões a um país, tivemos troca de conhecimentos técnicos com o governo inglês — durante a vigência desse Acordo — e mandamos o porta-aviões para a Holanda.

O Sr. João Agripino — O que me parece é que a redação do artigo não é precisa, porque institui um caráter de obrigatoriedade de o País não contratar técnicos para operar no — afiliação declaração expressa de que se é objeto de instrução de nossa Marinha de Guerra. Em verdade, a restrição se justifica, porque as Forças Armadas nos diversos países têm orientações inteiramente diferentes, no que diz respeito a treinamento militar, ou ao que chamam de eficiência da Marinha. De modo que os técnicos americanos e os técnicos da Inglaterra têm processos de ensino inteiramente diferentes; embora possam chegar à mesma eficiência, usam de procedimentos diferentes. Não se poderia compreender — como acentuou o nobre Senador Eurico Rezende — que houvesse professores com métodos diferentes, para ensinar o mesmo aluno. Não se chegaria à eficiência.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex.^a expôs com absoluta clareza o entendimento da Comissão de Relações Exteriores, no que toca a este dispositivo. Tanto assim que, respeito, ele foi objeto de observação do nobre Senador José Guimard, esclarecendo o nobre Senador Flinto Müller, exatamente como V. Ex.^a acaba de fazer ao Senado.

O Sr. Aurélio Viana — Permite, V. Ex.^a um último aparte? (Assentimento do orador) — Então, não entendo mais o português. O meu Professor brasileiro da língua portuguesa, de lógica, me ensinou de certa maneira, e a V. Ex.^a aprendeu de outra; eu aprendi, usando um dicionário, V. Ex.^a outro dicionário. Justamente o que me revolta é isto. E nós não podemos aceitar o seu argumento de porta-aviões. Pelo art. 5º não se trata de instrução militar, mas de proibição de contratar serviços de pessoal de outro Governo estrangeiro, para funções de qualquer natureza, relacionados com a Marinha Brasileira.

Mas isso não é possível, porque o nosso Governo já contratou com Governos outros pessoal especializado para instruir o nosso, como no caso do “Minas Gerais”, no manejo daquele material, no manejo daquela belonave, para conhecermos o segredo dela e, por necessidade, o fará. O que estou discutindo é isto: “serviço de qualquer natureza”. Diz-se isto, e a questão é outra. Para a instrução militar, para a mesma função, não seria permitido qualquer contrato com pessoal estrangeiro. Se visse um instrutor russo e um instrutor americano ensinar o manejo de certo material comprado aos Estados Unidos, por exemplo, os Estados Unidos não gostariam disso, é claro. Mas, “de qualquer natureza”, vamos confessar honestamente, é impropriedade. Ou não se considera isso, ou se considera isso como: subversividade absoluta, naquele aspecto, porque o texto é esse. Há uma interpretação. O resto é subordinação de interpretação para chegar a uma conclusão, para dizer que não estamos feridos na nossa soberania. Para interpretar os cinco primeiros artigos harmonizando-os, é preciso stampar a expressão “de qualquer natureza”.

O SR. ANTONIO CARLOS — Os fatos que V. Ex.^a acaba de fazer ao conhecimento de Senado parecem-me que dão razão à minha interpretação, tanto assim que o Brasil pode contratar técnicos para outras finalidades.

sem fazer o contrato, tanto que não houve discussões ou reclamações.

Sr. Presidente quanto tempo que o governo brasileiro levou para trazer o projeto de ratificação do Senado, depois de assinado em 1945, não houve discussão, os parlamentares dos Estados não poderiam fazer reclamação a quem foi autorizado só entrar em vigor depois de aprovado pelo Congresso. E os que foram celebrados a partir da ratificação da Constituição de 1946, cuja vigência se prolongou até 1960, os parlamentares, também não fizeram reclamações ao Congresso, porque os atos do Acordo de Roterdã, como os outros.

A Comissão de Relações Exteriores e o Conselho de Estado, com o nome Senador Aurélio Viana, pelas razões apontadas pelo nobre Senador Vitorino Lima.

O Tratado das Relações Internacionais e a segurança junto ao Congresso, e o Conselho de Estado, os membros do Congresso Nacional.

Se houve o Senado do Brasil, é porque o atual Governo o trouxe não parecia inconveniente ao Congresso Nacional, nem perigoso à nossa segurança.

Finalmente, quanto àquele argumento relativo à Segurança Nacional, devo dizer que no primeiro parágrafo que está na Comissão de Relações Exteriores, sobre o Tratado celebrado entre o Brasil e o país amigo, a questão de discutir os quatro aspectos sobre os quais pode ser examinado um ato de internacional: o jurídico, da competência da Comissão de Constituição e Justiça; o financeiro, da competência da Comissão de Finanças; aquele que toca à segurança, examinado pelo órgão técnico da Casa comitê e Justiça; o financeiro, da Comissão de Relações Exteriores, que tem se restringido ao exame do aspecto diplomático de como ou quando um acordo pode ou não ajudar a incrementar e fortalecer as relações do Brasil com outros países que faz parte da comunidade das nações.

Com esta explicação, Sr. Presidente, creio ter transmitido ao Senado as razões pelas quais a Comissão de Relações Exteriores aprovou por unanimidade o projeto do Sr. Senador Meneses Pimentel, favorável ao tratado que manda instalar no Brasil uma missão naval com a finalidade de aumentar a eficiência da Marinha de Guerra do nosso País. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria também, em muito breves palavras, se for possível, trazer alguns esclarecimentos à votação deste projeto. A Comissão de Constituição e Justiça, que tenho a honra de presidir, ofereceu parecer favorável que foi relatado pelo nobre Senador Bezerra de Azevedo. No parecer que agora tive oportunidade de ler, S. Ex.^a o Relator, acompanhado pela unanimidade da Comissão, declara que entre as razões pelas quais se manifestava favoravelmente ao tratado, estava a de que ele tinha sido plenamente executado.

Percorrendo com atenção o texto do acordo, verifico que, pelo artigo 5º, esta execução não se completou, como juridicamente não se completará enquanto não houver uma circunstância que ponha termo à vigência do referido tratado.

Peço permissão para ler o art. 5º, a fim de melhor justificar as considerações que em seguida expenderei. E aqui faço uma ressalva: o tex-

to, ou trechos citados pelo meu nobre colega de representação, Senador Aurélio Viana, dizem respeito ao Capítulo V e não ao art. 5º. O artigo 5º é este que passo a ler:

"Este contrato" — veja V. Excelência, Sr. Presidente, aqui já o acordo passa a ter o nome de contrato, e isto vem em abono daquela observação que S. Ex.^a na ocasião de que os países internacionais podem se caracterizar por uma série de denominações:

"Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos, caso qualquer dos dois Governos venha a ser convicção em suas atividades ou condutas."

De forma que, realmente, a única possibilidade de terminação deste tratado, prevista no seu texto, seria a de uma convicção, no caso de um dos países contratantes se ver envolvido em uma luta interna ou externa.

Devo declarar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que este artigo não me parece satisfatório.

Faço reservas à sua aplicação. Aqui me permito ponderar ao nobre Senador Antônio Carlos que com ele muito bem acentuou, a fundo da Junta Comissão de Relações Exteriores, é função que chamou de diplomáticas, mas não há dúvida de que dentro do quadro das atribuições diplomáticas estão as cautelosas determinadas pelo direito internacional. Quer dizer: não deixa de ser jurídica a função da Comissão de Relações Exteriores, desde que ela seja colocada no Quadro do Direito Internacional.

Dentro do quadro do Direito Internacional, eu me permitiria fazer essa ponderação — não votaria como — não votarei contra o Acordo, porque existe no Direito Internacional, e em conformidade com os princípios gerais de Direito Internacional, a convicção ou o princípio de que não há convênios eternos.

Não existe em Direito Internacional a figura do tratado permanente, que dura eternamente. Existem, sim na prática, alguns exemplos muitos peculiares e muito raros desse tipo de acordo chamado internacional, que tem duração permanente. Vou dar um desses exemplos.

Como sabe o Senado, a Constituição inglesa não é uma Carta escrita, não no sentido de que não se compõe de leis escritas, mas se diz que não é constituição escrita porque não foi elaborada especificamente por uma assembleia constituinte com finalidade de ser uma carta constitucional.

O Sr. Antônio Carlos — V. Excelência permite um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — V. Excelência após um reparo à minha argumentação quanto à flexibilidade da rescisão do Tratado e faz referência ao art. 5º. Pediria que V. Excelência voltasse também sua atenção para o art. 4º:

"Este contrato pode ser rescindido antes do período de quatro anos, especificado no art. 2º, ou antes de expirado o período de prorrogação, autorizado no artigo 3º"

Em prorrogação das notas, quando houvesse entendimento foi celebrado de acordo com o art. 3º, nas seguintes condições:

"Por qualquer dos dois Governos, mediante notificação escrita

feita ao mês meses de antecedência."

De modo que não é só quando há luta interna ou externa que a prorrogação do Acordo pode ser rescindido, mas também, de acordo com o art. 4º, ao arbitrio de qualquer uma das partes, desde que notificado o outro País, dentro de três meses.

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeitamente.

O Sr. Antônio Carlos — Como dei muita ênfase à flexibilidade de rescisão do contrato e V. Ex.^a considerando uma interna e externa, pareço que tinha incluído demais a questão. Masarei em consideração o art. 4º.

O SR. AFONSO ARINOS — Ouvi a exposição de V. Ex.^a sobre a prorrogação. Apenas, não tenho segurança, porque coloco que não convém sem a parte cronológica do Acordo.

O que não tenho segurança é sobre esse período, estabelecido pelo art. 4º já não estando superado, já não tenham sido transcorridos. No caso de não terem sido transcorridos, a possibilidade de rescisão desaparece, com o simples decorrer do prazo previsto no art. 4º.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a mais uma interrupção? *(Interrompeção do orador)* — A prorrogação indefinida segundo a Nota de 9 de outubro, diz:

"Fica estabelecida a prorrogação indefinida deste Acordo" — posso afirmar — "nas circunstâncias previstas nos arts. 4º e 5º"

O SR. AFONSO ARINOS — E de quando é essa Nota?

O Sr. Antônio Carlos — De 9 de outubro, para declarar que entra em vigor a 7 de maio de 1951.

O SR. AFONSO ARINOS — E como o prazo o previsto é de quatro anos ...

O Sr. Antônio Carlos — Mas foi prorrogado por essa Nota. O Acordo foi prorrogado.

O SR. AFONSO ARINOS — Pela aprovação atual do Congresso Nacional?

O Sr. Antônio Carlos — Não. O Congresso irá aprovar agora.

O SR. AFONSO ARINOS — Então V. Ex.^a considera que a partir da aprovação começa a decorrer novo prazo?

O Sr. Antônio Carlos — Inclusive porque na cláusula que prorroga o Acordo indefinidamente há uma referência: "Fica estabelecida a prorrogação indefinida, nesse Acordo", a qual só terminará nas circunstâncias previstas nos arts. 4º e 5º". O artigo 4º, justamente, é aquele em que com três meses de antecedência o Governo brasileiro denunciava sem qualquer motivo."

O SR. AFONSO ARINOS — Mas dentro de que prazo?

O Sr. Antônio Carlos — Não estabelece.

O SR. AFONSO ARINOS — Durante toda a vigência?

O Sr. Antônio Carlos — Exato.

O Sr. Aurélio Viana — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Aurélio Viana — Terminou a vigência do Tratado em 1945. Em 1954 notificou-se e prorrogou-se um tratado extinto. Este o ponto de partida. Passou a vigor, agora, sem audiência, sem a ratificação do Con-

gresso Nacional. Vejamos o que diz o art. 8º (L2):

"Art. 2º Se o Governo do Brasil desejar que os serviços da Missão sejam prorrogados além do período estipulado, fará por escrito uma proposta nesse sentido, seis meses antes da terminação do contrato."

O art. 4º está assim redigido (L2):

"Art. 4º Este contrato poderá ser rescindido antes do período de quatro anos especificado no art. 2º, ou antes de expirado o período de prorrogação autorizado no art. 3º nas seguintes condições:

a) por qualquer dos dois Governos, mediante notificação escrita, feita com três meses de antecedência;

b) por iniciativa de qualquer dos Estados Unidos, no interesse de sua segurança, ou observância do estipulado no parágrafo a)";

Quer dizer, se o Governo brasileiro quiser que, por interesse público, deve rescindir imediatamente o Contrato, pelas cláusulas contratuais não poderá fazê-lo. Mas o Governo americano pode, por interesse público dos Estados Unidos. Com franqueza!

O SR. AFONSO ARINOS — Mas Sr. Presidente, como dizia há pouco, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça termina com esta conclusão:

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Acordo, visto o mesmo já ter sido plenamente executado."

Quer dizer que o entendimento da Comissão seria o de que o Congresso daria a ratificação legislativa a priori a um Acordo já executado.

Como bem acentuou o nobre Senador Antônio Carlos, estes pontos se revigoram à medida que o Congresso, tomando conhecimento da matéria, vai dando o seu assentimento ao Acordo e então começa a vigor o prazo estabelecido no texto. Se bem entendi foi isto que S. Ex.^a declarou.

O Sr. Antônio Carlos — Quanto à rescisão, entendo uma vez que a cláusula que prorroga faz referência expressa aos arts. 4º e 5º, que o Brasil poderá rescindir esse Convênio tendo em vista aquelas condições. Três meses antes ele comunica e, sem qualquer explicação, poderá rescindir o contrato.

O SR. AFONSO ARINOS — Diz eu, Sr. Presidente, que como a questão é controvertida, o que está patente pelos debates travados hoje nesta Plenário e pelas posições divergentes tomadas pelos nobres Senadores que se ocuparam do assunto — quero deixar bem claro que existem princípios gerais de direito internacional — é esse o ponto para o qual chamava a atenção do nobre Senador — que consideram sempre a possibilidade da rescisão dos Contratos por prazo indeterminado. Existem Tratados espaciais sobre esta matéria. Não é por falta de processos, de métodos nem de precedentes que um acordo estabelecido por prazo indeterminado não possa ter fim.

A presunção de que existe um Tratado agulhoando dois Estados por um período indeterminado de tempo é, infundada juridicamente. Ainda que não existia disposição expressa estabelecendo o prazo de terminação do Acordo, ou, ainda, que existia uma disposição expressa declarando que o Acordo é por prazo indeterminado, o

Está aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em tais condições, solicito esclarecimentos ao nobre Relator. Senador

Atílio Fontana, a respeito da matéria suscitada pelo nobre Senador João Agripino.

O SR. ATÍLIO FONTANA

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social apreciou o projeto, bem como o substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça e, pelas mesmas razões que rejeitou o projeto, também rejeitou o substitutivo, muito embora este faça uma alteração, quanto à percentagem que devia ser destinada à família do empregado, por ocasião da sua morte isto é, pelas razões já expostas na justificativa. A razão porque a própria Legislação Social determina que, em caso de morte do operário, os Institutos de Previdência têm a responsabilidade do auxílio-funeral, bem como de pensão à família do associado.

De sorte que, entendemos aos e é o nosso Parecer, as mesmas razões expostas com relação ao Projeto inicial prevalecem também com referência ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É nesse Parecer, portanto, contrário também ao Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Conforme acaba de se manifestar o nobre Relator da Comissão de Legislação Social, S. Ex.^a é contra o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Voltando ao histórico da matéria, para conclusão do assunto, devo esclarecer o seguinte:

Na Comissão de Legislação Social foi ela apreciada, primeiramente, tendo em vista o parecer do nobre Senador Antônio Carlos, primeiro relator designado. S. Ex.^a apresentou subemenda ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e foi vencido. Era favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, mas foi vencido na Comissão.

Essa a razão por que foi designado o nobre Senador Atílio Fontana, que, no parecer apresentado pela Comissão, posteriormente, concluiu pela rejeição do projeto e, agora em adiamento, no parecer que acaba de proferir, se declarou também pela rejeição do substitutivo.

Agora, parece que a matéria está devidamente elucidada.

O nobre Senador João Agripino sugeriu que a matéria volte à Comissão de Legislação Social, para que se manifeste sobre o substitutivo, pelo e demais razões, em face do pronunciamento do nobre relator da Comissão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o Senador Argemiro de Figueiredo.

Pela ordem — Não foi revisado pelo nobre Sr. Presidente, em face da alteração do V. Ex.^a, parece-me que não há oportunidade para a manifestação de ordem.

Na ordem — com o devido respeito ao nobre Sr. V. Ex.^a, a excelência e a importância dos trabalhos — pedir a palavra para que, há pouco tempo, foi lido sobre este projeto, rejeitando o pedido de adiamento.

O nobre Senador de adiantar de matéria, para outras sessões, tem interesse de estudar melhor o seu mérito, nas condições, então toda esta matéria pode ser apreciada com a certeza que está sendo discutida agora.

De modo que eu vou pedir a Vossa Excelência para voltar ao exame do requerimento de adiamento.

Não sei quem o subscreveu, mas a meu ver quem requer o adiamento da matéria está na intenção de estudá-la melhor, para esclarecer com suas luzes o Plenário.

A matéria é realmente complexa porque se verifica que há, de um lado, o projeto e, de outro, o substitutivo. Então, que voltasse à Comissão, para esclarecer seu pronunciamento.

Sem o pronunciamento da Comissão, não é possível estarmos dando interpretação pessoal ou individual sobre qual o pensamento da Comissão.

De modo que não sei se contrariaria a decisão de V. Ex.^a pedindo sua rejeição e o requerimento de adiamento. Se eu não sei, não posso dizer, se estudar o seu mérito e se chegar, por esta forma, a conclusão razoável e justa. (Muito bem.)

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Nogueira da Gama) Embora aceitando o projeto de vista em que se coloca o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não pude deixar de acolher a questão levantada pelo nobre Senador João Agripino, por me parecer contrário a matéria preliminar que devia ser resolvida antes de votado o requerimento de adiamento.

O nobre Senador João Agripino sugeriu que o projeto fosse devolvido à Comissão de Legislação Social, por entender que a sua instrução não estava ainda devidamente completa, faltando o pronunciamento desse órgão técnico a respeito do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O requerimento de adiamento não é motivado, é pedido de adiamento puro e simples. Parece-me que não havia prejuízo nenhum em se esclarecer desde logo o assunto, tanto mais quanto estava presente o relator da Comissão de Legislação Social que, depois de dar seu parecer e, assim, essa questão ficou já elucidada.

Vai-se passar à votação do requerimento de adiamento.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica, pois, adiada a matéria.

Nº 7 e último da Ordem do Dia.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1933, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que concede aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho, nas diligências requeridas pelo respectivo Sindicato, tendo parecer sob número 287, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Há engano no enunciado do parecer. Este não conclui pela inconstitucionalidade, mas pela injuridicidade. Cabe então à Comissão, de acordo com o art. 233-A, do Regimento Interno, a apreciação do projeto quanto à juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaramos encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Está rejeitado.

Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1933

Concede aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho, nas diligências requeridas pelo respectivo Sindicato.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o dirigente sindical, devidamente credenciado, autorizado a intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho.

Art. 2º Poderá o dirigente sindical acompanhar o Inspetor de trabalho nas diligências requeridas pelo seu Sindicato.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 351, de 1964, do Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que suspende a execução do art. 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação da Lei Constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1964 (nº 2.336-C, de 1964, na Casa de origem), que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 23 de dezembro de 1962 (Lei do Inquilinato — incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, letra e do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 103-64 (nº de origem, 173-64), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Paulo de Assis Ribeiro para membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 104-64 (nº de origem, 174), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Harold Cecil Poland para membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 105-64 (nº de origem, 175-64), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Glycon de Paiva Teixeira para membro do Conselho Nacional de Economia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos).

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1964

(Extraordinária)

PRESENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Desiré Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.

Moura Palha.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Albino Silva.
Júlio Leite.
Leonardo Catalão.
Arthur Leite.
Jefferson de Azevedo.
Eunício Rezende.
Raul Gluber.
Aldino Aires.
Aurelio Viana.
Glicerio Marinho.
Eduardo Vasconcelos.
Nogueira da Gama.
Lino de Matos.
José Feliciano.
Paulo de Faria.
Braz de Lencastre.
Adolpho Faria.
Guilherme Faria.
Daniel Krieger.
Mora do Sá — 34.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama).

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Respostas a pedidos de informações:

Avisos (de 22 do mês em curso):
— do Sr. Ministro das Minas e Energia:

Nº 299 — com referência ao Requerimento nº 26, de 1964, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 302 — com referência ao Requerimento nº 24, de 1964, do Sr. Senador José Ermirio;

Nº 303 — com referência ao Requerimento nº 789-63, do Sr. Senador Josephat Marinho;

— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
nº 1-64, do Sr. Senador Josephat Marinho.

PARECERES

Parecer nº 380, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1964 que suspende a execução do art. 6º do Decreto-lei nº 1.883, de 29 de janeiro de 1950.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente.
Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 320, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... — 1964

Suspende a execução do art. 6º do Decreto-lei nº 1985, de 23 de janeiro de 1950.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 3 de abril de 1963, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.123,

A elas, portanto, compete decidir nesses casos, da conveniência ou não, para o ensino, da autorização a ser

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Waldemaro Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 392, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1964.

Faço saber que o Conselho Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo seguinte Resolução

Nº ... — 1964

Suspende a execução do artigo 7º da Lei nº 10, de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º E' suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 29 de junho de 1960, na Representação número 415, do Paraná, a execução do art. 7º da Lei nº 10, de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 393, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número de 1964 que suspende a execução dos artigos 203, parágrafo 6º; 212, parágrafo 1º; 239, parágrafo 6º; e 242, letras "a" e "b" e seu parágrafo da Lei nº 19, de 18 de dezembro de 1954, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Atilio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 393, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1964.

Faço saber que o Conselho Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo seguinte resolução

Nº ... — 1964

Suspende a execução dos artigos 203, § 6º; 212, parágrafo 1º, 239, § 6º; 242, letras "a" e "b" e seu parágrafo 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 1º de junho de 1956, na Representação número 253, da Santa Catarina, a execução dos artigos 203, parágrafo 6º; 212, parágrafo 1º, 239, parágrafo 6º; 242, letras "a" e "b" e seu parágrafo 1º da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 394, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1964 (nº 1.976-A, de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em favor das Comissões de Comércio Exterior e Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e Comércio.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Com a Mensagem nº 115, de 1964, Sr. Presidente da República encaminhou, nos termos do art. 87 da Constituição Federal, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões

de cruzeiros), para ocorrer às despesas de instalação e funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Industrial e da Comissão de Comércio Exterior, criadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 53.898 e 53.899, de 29 de abril de 1964.

As razões que levaram o Chefe do Governo Federal a solicitar a presente providência legislativa estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e Comércio, a qual, em arremão dessa proposta, entre outras considerações salienta:

"Por decretos de 29 de abril próximo passado determinou Vossa Excelência a criação, junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, de duas Comissões incumbidas de promover e orientar a expansão do Comércio Exterior e do Desenvolvimento do Parque Industrial Brasileiro.

Estão sendo tomadas providências para que as duas comissões possam entrar em pleno funcionamento, em cumprimento das determinações de Vossa Excelência.

No setor da Comissão de Desenvolvimento Industrial, está sendo promovida a reorganização e complementação dos dez grupos executivos já criados por decretos anteriores e que se encontram sem condições de funcionamento, por absoluta falta de recursos.

Por tais motivos, Sr. Presidente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros, absolutamente indispensável ao custeio dos encargos com a instalação e funcionamento das duas Comissões e dos grupos executivos que lhe estão subordinados."

Como se vê a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy. — Leite Neto. — Atilio Fontana. — Mem de Sá. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 184, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1964, que suspende a execução do art. 6º do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da redação final.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 380, de 1964) do Projeto de Resolução nº 14, de 1964, que suspende a execução do art. 6º da Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

Sobre a mesa requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 185, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1964.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido independe de apolamento e discussão:

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão da Redação Final.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 377, de 1964) do Projeto de Resolução nº 15, de 1964, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 1.434, de 1959, do Estado do Espírito Santo, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final. — (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer.
Ruy Carneiro.
Pessoa de Queiroz.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Torres.
Antônio Carlos.
Atilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 186, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 211, letra p, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de apolamento nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto, para o qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 351, de 1964, do Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que suspende a execução do art. 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação da Lei Constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra encerro a discussão. Não tendo havido emendas nem retificações, nem requerimento de arrolamento de que a redação seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, como ora o declaro, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

É o seguinte o Projeto aprovado que vai à sanção:

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que suspende a execução do artigo 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação da Lei Constitucional número 3, de 30 de janeiro de 1951, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1964. — Antônio Carlos — Presidente. — Walfredo Gurgel — Relator. — Atilio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 351

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1964

Suspende a execução do art. 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º E' suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18 de agosto de 1958, na Representação nº 350, de Minas Gerais, a execução do art. 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do mesmo Estado, com a redação constante da Lei Constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1964, (nº 2.636-C, de 1964, na Casa de origem), que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1959 (Lei do Inquilinato — incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, letra "e" do Regimento Interno), dependendo de

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a cujo Relator, já designado, Senador Eurico Rezende, dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, está designada para a

Como Governante, nada prometo, senão esforço, trabalho, sacrifício e honradez intransigente: nada predigo, se não a certeza de poder dizer, já hora chegada a meu sucessor: "Aqui tem V. Exa. um Pará redimido dos seus erros!"

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Fôrres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes.

- | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| 1. João Goulard — Acre | 12. Antônio Babinho — Bahia |
| 2. Lúcia da Silveira — Pará | 13. José Carlos de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigfredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Manoel Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ray Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes.

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres — R. do J. neiro |
| 5. Artur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bohnhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 3 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|---------------------------------------|
| 1. Aarão Steinhilber — Rio de Janeiro |
|---------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|----------------------------|
| 1. Arnon de Melo — Alagoas |
|----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 3
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1

Sem legenda

64

2

1

63

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco parlamentar Independente

PSP	= 3	Senadores
PTN	= 2	Senadores
PSB	= 1	Senador
PR	= 1	Senador
MTR	= 1	Senador
PDC	= 1	Senador
Sem Legenda	= 1	Senadores

1º Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
 Filinto Müller

Vice-Líderes:
 Daniel Krieger
 Mem de Sá
 Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN), Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líder:
 Aurélio Viana (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigfredo Pacheco
 Walfrido Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — Partidos de sem código Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinhilber

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplente
PSD	
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	1. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
D.P.I.	
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reunões — quinta-feira às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Suplentes

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Filinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo
2. Melo Braga
3. Oscar Passos

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Milton Campos (*)

1. Daniel Krieger
2. João Agripino
3. Eurico Rezende

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

PSD

Pedro Ludovico
Filinto Müller

1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Suplentes

Leite Neto
Atílio Fontana
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Melo Braga

1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. José Cândido
2. Zacharias de Assunção
3. Mem de Sá (PL)

B. P. I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Suplentes

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B. P. I.

Josaphat Marinho. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. José Guomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Lino de Mattos (PTN)
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger
Reuniões — Quartas-feiras

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

José Feliciano
Atílio Fontana

Suplentes

Lobão da Silveira
Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima
Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa
Eurico Rezende

B. P. I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1. Leite Neto
2. José Guomard
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
Benedicto Valladares
Joaquim de Aguiar

Suplentes
1. Pedro Ludovico
2. Flávio Távora

PTB

João Agripino
Argemiro de Figueiredo

Suplentes
1. Nelson de Azevedo
2. Antônio Jucá

UDN

João Agripino
Antônio Carlos

Suplentes
1. José Cândido
2. Azeiteiro Américo

BPI

Josaphat Marinho

Júlio Leite

POLICIANO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
Ruy Carneiro
Sebastião Archer

Suplentes
1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

Suplentes
1. Antônio Jucá
2. José Ermirio

UDN

João Agripino
José Cândido

Suplentes
1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B P I.

Aurélio Vianna

Júlio Leite (PR)

Secretaria — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quarta-feira, às 16 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
Leite Neto
José Guilomard

Suplentes
Walfredo Gurgel
José Feliciano
Ruy Carneiro

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

PTB

Barros Carvalho
Bozerra Neto

Suplentes
Edmundo Levy
Melo Braga

UDN

Daniel Krieger

Suplentes
Antônio Carlos
Adolpho Franco

BPI

Lino de Mattos

Aurélio Vianna

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

Suplentes
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

Edmundo Levy

UDN

Antônio Carlos

Eurico Rezende

B P I.

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Secretaria — Sarah Abrahão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard

Suplentes
1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

Suplentes
1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Carneiro

Suplentes
1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B P I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Majoria

PSD

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

Suplentes
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

Antônio Jucá

UDN

José Cândido

Lopes da Costa

B P I.

Raul Gubert (PSP)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

PSD

José Guilomard
Victorino Freire

Suplentes
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTE

Silvestre Péricles
Oscar Passos

Suplentes
1. José Ermirio
2. Dix-Huit Rosado

UDN

Irineu Bornhausen

Adolpho Franco

Zacharias de Assumpção

Eurico Rezende

B P I.

Raul Gubert (PSP)

Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfaender.

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

B P I.

Leite Neto
Filinto Müller

Suplentes
1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Dix-Huit Rosado
Silvestre Péricles

Suplentes
1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

UDN

Padre Calazans

Antônio Carlos

PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

B P I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — terças-feiras, às 15 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Assinantes

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves1 Jefferson de Aguiar
2 José Guimard

PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.I.

Miguel Couto (PSP)

Raul Glubert (PSP)

Secretário — Alexandre Pfaender

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Membros (7) — Partidos

Guberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigfredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigfredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigfredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963

Membros (18) Partidos

Senadores.

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigfredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Vianna — PSB.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados.

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Távora — PDC.

Ewáido Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lúcio da Silva (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSL

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S/legenda.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE 2º APROVAR O ESTABELECIMENTO O COMPROMISSO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 600-61, aprovado em 14 de
dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro
de 1963.

Completada em 29 de outubro de
1963 e 24 de abril de 1964.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)
— PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de
1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
— UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963)
— PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira
(24 de abril de 1963) — Relator —
PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 608-61, aprovado em 14 de
janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo
Requerimento 781-62, aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de
1962, 29 de outubro de 1962, 23 de
abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)
— Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de
1963) — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de
1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente)
— UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira
(23 de abril de 1962) — Relator —
PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963)
— PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1962)
— PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINACAO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo
Requerimento 600-61, aprovado em 14 de
dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo
Requerimento 782-62, aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de
1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muler — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de
1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)
— PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de
1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963)
— PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICACAO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1963.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro
de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro
de 1963.

Completada em 30 de março de
1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de
abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de
1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
— UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de
1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de
1963) — S. I. I.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIACAO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro
de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo
Req. 1.143-63, aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de
1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho
de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de
1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
— UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de
1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de
1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBICAO DE NOMEACOES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo
Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro
de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro
de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963)
— Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de
1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de
1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIR NOVA DISCRIMINACAO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 785-62, aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.115-63, aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de
1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963)
— PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente —
UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de
1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963)
— UDN.
Daniel Krieger — UDN.

C) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR COTA PARA A REALIZACAO DO ELEICAO PREVISAO NA CONSTITUCIONAL 1º 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1963.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 787-62, aprovado em 12 de
dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.148, aprovado em 19 de
dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de
1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) —
PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963)
— UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de
1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA RECEITA DO CADASTRO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento nº 1.147-63, aprovado em
12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963)
— Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963)
(26 de abril) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSD.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completa em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Bartolomeu — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23.4.63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 91 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.
Completa em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23.4.63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Bartolomeu — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63

Prorrogada:

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB

... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
... Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB

Eurico Rezende — Pre. 1.º — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda
João Agripino — UDN

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Mello Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurelio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores, apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB
Mello Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aurelio Vianna — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD

Comissão de Finanças

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1964.

Às 18 horas do dia 12 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Daniel Krieger, José Ermirio, Victorino Freire, Leite Neto, Irineu Bornhausen, Edmundo Levy, Menezes Pinheiro e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Lobão da Silveira, Sigfredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Eurico Rezende, Lino de Sá Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Ermirio que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 20, de 1964, que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal e contrária às emendas a ele apresentadas. Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1964.

Às 10 horas do dia 17 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Daniel Krieger, Aurélio Vianna, Irineu Bornhausen, José Ermirio, Lino de Mattos, Melo Braga, Adolfo Franco, Leite Neto e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigfredo Pacheco, Mem de Sá, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá e Eurico Rezende.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes na pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Irineu Bornhausen

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável, e dá outras providências.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Daniel Krieger

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para instalação de sua sede, o edifício onde funciona o Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Aurélio Vianna assinado com restrições.

O Sr. Argemiro de Figueiredo, Presidente, convida o Sr. José Ermirio a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964, que concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysio Alcântara, inventor brasileiro;

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964, que aprova o texto do Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1950;

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, que aprova o Acordo de Comércio e Pa-

ATA DAS COMISSÕES

gamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960; e

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um c'minhão a óleo.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, tendo o Sr. Aurélio Vianna assinado com restrições quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 363 de 1964, Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 e Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964.

Reassumindo a presidência, o Sr. Argemiro de Figueiredo anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Irineu Bornhausen o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963;

— ao Sr. Daniel Krieger o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1964, que inclui no artigo 14 da Lei nº 2.976, de 1958, os Municípios de Pelotas e Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul;

— ao Sr. José Ermirio o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962, que inclui na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a ligação rodoviária entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, GB;

— ao Sr. Bezerra Neto o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963, que aprova as contas do Senhor Presidente relativas ao exercício de 1958;

— ao Sr. Wilson Gonçalves o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1962, que regulamenta os artigos 183, 124, item II e 5º item XV letra f da Constituição Federal. (Regulamentação das Polícias Militares);

— ao Sr. Mem de Sá o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1964, que isenta de taxa de despacho aduaneiro de 5% um computador elétrico Burroughs e respectivos pertences, importados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1964

Às 15 horas do dia 22 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Daniel Krieger, Bezerra Neto, Leite Neto, Eurico Rezende, Mem de Sá, José Ermirio, Edmundo Levy e Atílio Fontana, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigfredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Irineu Bornhausen, Aurélio Vianna e Lino de Mattos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Eurico Rezende que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em favor das Comissões de Comércio Exterior e Desenvolvimento Industrial.

do Ministério da Indústria e Comércio.

Submetido o parecer à discussão e votação e, sem restrições, aprovado.

A seguir o Sr. José Ermirio oferece parecer favorável com emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.

A Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Mem de Sá se declarado vencido e o Sr. Leite Neto assinado com restrições.

Esgotada a matéria da pauta o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Bezerra Neto o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1963, que dispõe sobre horário de trabalho, de redator do serviço público que seja jornalista profissional e dá outras providências;

— ao Sr. Victorino Freire o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964, que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro; e

— ao Sr. Wilson Gonçalves o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964, que modifica os artigos 1º e 13º do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.).

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1964

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta minutos na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Senador Sigfredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Desiré Guimarães, Eurico Rezende, Vivaldo Lima, Melo Braga, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Cattete Pinheiro, Mem de Sá, Leite Neto e os Senhores Deputados Humberto Lucena, Ary Pitombo, Muniz Falcão, Armando Correia, César Prieto, Theódulo de Albuquerque, Peracchi Barcellos, Ernany Sátiro, Ezaquias Costa, José Richa e Paulo Sarazate, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que "institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências."

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos da reunião, submete à apreciação da Comissão as emendas cujos recursos não foram aceitos pela presidência por aumentarem despesas ou por serem impertinentes.

Confessando, na oportunidade, aos seus pares, a sua humildade em acatar, com a maior satisfação, as decisões da Comissão no tocante às correções dos seus despachos no caso de haver errado. E, para melhor orientação dos trabalhos da Comissão, serão inicialmente julgadas as emendas que foram consideradas pela presidência como de aumento de despesa.

Em seguida, concede a palavra ao Sr. Relator da Comissão, Deputado Paulo Sarazate, a fim de relatar, inicialmente, a emenda nº 108 e depois as demais.

Emenda nº 108:

O Sr. Relator, com a palavra, informa à Comissão que, a emenda como está redigida, evidentemente aumenta despesa. Assim sendo, apresenta subemenda à consideração dos membros da Comissão.

Em votação, a subemenda apresentada pelo Senhor Relator é aprovada.

Emenda nº 13 (Recurso apresentado pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues)

O Sr. Relator, com a palavra, se pronuncia favorável à manutenção do despacho exarado pelo Sr. Presidente, pois que, a presente emenda aumenta despesa.

Em votação o despacho do Sr. Relator é aprovado contra o voto de quatro Srs. membros da Comissão.

O Sr. Presidente, em continuação aos trabalhos, consulta a Comissão sobre o requerimento do Sr. Deputado Dias Menezes de retirada da emenda nº 107, de sua autoria, a qual, pela presidência foi julgada impertinente.

Em votação é a emenda retirada.

A seguir, o Sr. Relator se pronuncia sobre as emendas de números 11, 272, 280, 284, 301 e 305, cujos despachos do Sr. Presidente foram contrários por não julgá-las pertinentes e também porque incidem em aumento de despesa, confirmando desta forma o despacho da presidência.

Em votação os despachos do Senhor Presidente são aprovados.

Emenda nº 248 (recurso apresentado pelo Sr. Deputado Humberto Lucena)

O Sr. Relator, com a palavra, considera a emenda absolutamente não pertinente.

O Sr. Deputado Humberto Lucena, antes do Sr. Presidente pôr em votação o despacho, requer votação nominal.

O Sr. Presidente, atendendo ao requerimento do Sr. Deputado Humberto Lucena, determina ao Secretário da Comissão proceda à chamada nominal.

Verificada a votação é a emenda considerada pertinente ficando rejeitado o despacho do Sr. Presidente, com o que não concorda o Sr. Relator a quem é dada a palavra.

O Sr. Relator, usando da palavra, faz ver à Comissão o verdadeiro sentido da emenda, daí só concordar com a aceitação da emenda através de uma subemenda.

Novamente em votação é a subemenda do Sr. Relator aprovada, ficando prejudicada a emenda.

Em seguida, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Deputado Paulo Sarazate, a fim de emitir parecer sobre recursos apresentados às emendas 316, 114, 80, 162 e 140.

O Sr. Relator, com referência às emendas acima citadas, se pronuncia inteiramente de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente.

Em votação, os despachos do Sr. Presidente, são aprovados.

Emenda nº 121

Dada a palavra ao Sr. Relator este emite seu parecer contrário à emenda, por incidir em aumento de despesa e favorável ao despacho do Sr. Presidente.

Em votação, o despacho do Senhor Presidente, é rejeitado.

Após a votação, o Sr. Relator pede a palavra para examinar a emenda sobre o mérito, propondo à Comissão na oportunidade nova redação da emenda.

Em votação, o parecer do Relator é aprovado.

O Sr. Presidente, às 19.50 horas, declara encerrada a presente reunião, convocando os Srs. membros da Comissão para nova reunião às 21 horas. E, para constar, lavrei, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata, a qual, uma vez lida e aprovada, será pelo Sr. Presidente assinada.

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1964

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na Sala

da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Desiré Guarany, Eurico Rezende, Vivaldo Lima, Melo Braga, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho, Mem de Sá, Leite Neto e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Ary Pitombo, Muniz Falcão, Armando Correia, Theódulo de Albuquerque, Nelson Carneiro, César Prieto, Perachi Barcelos, Ernani Sátiro, Ezequias Costa, José Richa e Paulo Sarazate, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, dá a palavra ao Sr. Deputado Paulo Sarazate para emitir seu parecer sobre o recurso do Deputado Muniz Falcão à emenda nº 118.

O Sr. Relator, com a palavra, mantém seu ponto de vista favorável ao despacho do Sr. Presidente por entender que a matéria não tem pertinência, e, data vênica, não resolve definitivamente o problema.

Após falarem sobre o mérito da emenda os Srs. Muniz Falcão (autor do recurso), José Richa, Nelson Carneiro e Humberto Lucena, concorda o primeiro em retirar o seu recurso, ficando rejeitada a emenda.

O Sr. Deputado Theódulo de Albuquerque solicita a palavra, para retirar o seu recurso à emenda nº 234, em razão de um compromisso de, daqui por diante, não mais serem votadas emendas efetivando interinos, pois que, neste momento, em que todos exigem concurso até para cargos isolados, de provimento efetivo, por que efetivar interinos.

É retirado o recurso.

Continuando o exame dos recursos encaminhados à Comissão, o Sr. Relator solicita dos autores de recursos as emendas de números 310, 142, 98, 2, 52, 42 e 3 que os retire. E a presidência após consultar um a um, resolve, com o assentimento dos seus autores, retirá-los.

É prosseguindo, é examinada a emenda nº 12, a qual, pelo Sr. Relator, é dada como prejudicada.

Em votação, o parecer do Sr. Relator é aprovado.

Emenda nº 9 (recurso do Sr. Senador Desiré Guarany)

O Sr. Relator, com a palavra, concorda em retificar o seu despacho quanto a impertinência da emenda, mas respeitando os altos objetivos ou a inspiração elevada de que se valeu para formulá-la, o nobre Senador Desiré Guarany apela para o mesmo no sentido de retirar o seu recurso. É retirado o recurso.

A Comissão, a seguir, aprova os despachos do Sr. Presidente no tocante às emendas de ns. 333, 318, 242, 240, 212, 210 e 171.

Em seguida, o Sr. Presidente com a anuência da Comissão, resolve retirar os recursos oferecidos às emendas de ns. 269, 261, 217 e 11.

Após várias sugestões dos Srs. Humberto Lucena, Theódulo de Albuquerque e outros Srs. membros, delibera

a Comissão, de acordo com o Sr. Relator, suspender a presente reunião, para ser procedida a elaboração do Substitutivo.

As 4.30 horas a reunião é suspensa, reiniciando os trabalhos às 15.30 horas do dia 12 de junho, para se proceder à votação do substitutivo, já agora com todas as alterações votadas ao Projeto de Lei nº 1-64.

Em votação, o parecer do Sr. Relator é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Deputado César Prieto, no exercício da presidência, encerra a presente reunião, da qual, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

9ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1964

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Senhor Deputado César Prieto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Vivaldo Lima, Desiré Guarany, Leite Neto, Mem de Sá, Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Paulo Sarazate, Ernani Sátiro, Perachi Barcelos, Humberto Lucena, José Richa, Theódulo de Albuquerque e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para emitir parecer sobre a Redação Final do Projeto de Lei nº 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Eurico Rezende, Melo Braga, Josaphat Marinho, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves e os Senhores Deputados Ary Pitombo, Ezequias Costa e Muniz Falcão.

O Senhor Presidente, declara iniciados os trabalhos e determina a leitura

da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

A Comissão aprova parecer em que o Senhor Deputado Paulo Sarazate, Relator, apresenta a redação final da proposição, com apenas as seguintes modificações ao substitutivo anteriormente aprovado:

- 1 — Supressão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º;
- 2 — Supressão do artigo 10 e seu parágrafo único;
- 3 — Supressão do artigo 21, do item 2, do seu parágrafo único;
- 4 — Supressão do artigo 32;
- 5 — Modificações nas redações dos artigos 20, 22, 43 e 45, que passaram a ser as seguintes:

a) No artigo 20, foi acrescentada a seguinte expressão: «e mantida, no caso, a vigência do aumento previsto no artigo 45»;

b) No artigo 22, foi acrescentado, ao parágrafo segundo, o seguinte: «observando, no caso, o prazo de vigência previsto no art. 45»;

c) No artigo 43, foram suprimidas as expressões: «em fundação instituída

pela união», ficando o artigo com a seguinte redação: «Até que o Centro Tecnológico da Aeronáutica seja transformado, continuam em vigor os valores de retribuição estabelecidos no Decreto número 51.798, de 5 de março de 1963; e,

d) No artigo 45, alterando-se para mandar que a lei entre em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º do corrente.

Em votação, é a redação final aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Deputado César Prieto, no exercício da Presidência, encerra a presente reunião, da qual, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente, que, uma vez lida e aprovada será pelo Senhor Presidente assinada.

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 33, DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, designa para o Gabinete do Presidente da Comissão de Finanças, de acordo com a indicação do respectivo titular, os seguintes funcionários:

Para Auxiliar:

José da Silva.

Para Continuo:

José Miguel da Silva

Senado Federal, em 12 de junho de 1964. — 1º Secretário.

PORTARIA Nº 34, DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso de atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Redação, como Secretário, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo. PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de junho de 1964. — 1º Secretário.